Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0138/2026 — **Em, 3 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 940.385,00 (Novecentos e Quarenta Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1004 1005 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCAÇÃO
0000147 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES 334.246,00
Total da Ação 334.246,00

12 361 1004 2012 MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE
0000174 3390.14 99 15001001 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
Total da Ação 2.000,00

12 361 1004 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR
0000285 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 210.841,00
Total da Ação 210.841,00

12 122 1004 2021 OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO
0000346 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
Total da Ação 500,00
Total da Unidade Orçamentária 547.587,00

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

26 451 1011 1014 IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
0000429 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 85.303,00
Total da Ação 85.303,00

15 451 1011 1015 CONSTRUCAO , REFORMA DE EDIFICCAÇÕES PÚBLICAS
0000438 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES 127.757,00
Total da Ação 127.757,00
Total da Unidade Orçamentária 213.060,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04 692 1003 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000552 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.156,00
Total da Ação 5.156,00
Total da Unidade Orçamentária 5.156,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000686 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 2.882,00
Total da Ação 2.882,00

10 302 1007 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
0000736 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 77.284,00
Total da Ação 77.284,00

10 303 1006 2050 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
0000750 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 70.000,00
Total da Ação 70.000,00

10 302 1007 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
0000908 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.416,00
Total da Ação 4.416,00
Total da Unidade Orçamentária 154.582,00

02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 122 1015 2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0000961 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
Total de Suplementações 940.385,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 940.385,00 (Novecentos e Quarenta Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais), como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 5000 2019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
0000330 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 31.514,00
0000331 3390.30 99 15500000 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00
Total da Ação 231.514,00

12 361 1004 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
0000356 3390.33 99 15500000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 16.073,00
0000357 3390.36 99 15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 300.000,00
Total da Ação 316.073,00
Total da Unidade Orçamentária 547.587,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 608 1009 2035 MANTER AS ATIVIDADES DO SEMEANDO A AGROECOLOGIA
0000507 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 9.000,00
Total da Ação 9.000,00

20 608 1009 2037 BANCO DE SEMENTES - (DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES)
0000516 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.000,00
Total da Ação 30.000,00

20 608 1009 2038 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000522 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 49.000,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04 122 1003 2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0000535 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00
Total da Ação 5.000,00

04 122 1003 2042 MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR
0000565 3390.40 99 15001000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1007 1026 CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE PARA SERV. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0000581 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.300,00
Total da Ação 200.300,00

10 301 1005 2046 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS PROGRAMAS - SUS
0000668 3390.32 99 16000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
Total da Ação 2.000,00

10 301 5000 2064 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE
0000939 3390.32 99 16000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.498,00
Total da Ação 10.498,00
Total da Unidade Orçamentária 212.798,00

02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 243 1015 2067 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR
0000990 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00
Total da Ação 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária 6.000,00

02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2069 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
0000999 3390.32 99 16610000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 65.000,00
Total da Ação 65.000,00

08 243 5000 2077 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0001129 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 50.000,00
Total da Ação 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária 115.000,00
Total de Anulações 940.385,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 940.385,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 278 A/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a servidora MARIANA ARAGAO RODRIGUES, CPF nº 121.523.244-63, do Cargo em Comissão de DIRETORA EXECUTIVA da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 279/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO BEZERRA RODRIGUES, CPF nº 163.130.214-01, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico Especializado, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 280/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor ERIVALDO GENUINO LIMA, CPF nº 074.072.684-60, para exercer em Comissão o Cargo de de ASSESSOR DE GABINETE III do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 957, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

DENOMINA DE "EDITE MELO DA SILVA" A RUA PROJETADA 19, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LUNA, ZONA RURAL DE QUEIMADAS – PB, REVOGA A LEI Nº 942, DE 25 DE MAIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "Edite Melo da Silva", a Rua Projetada 19, localizada no Loteamento Luna, zona rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 942, de 25 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 958, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

DENOMINA DE "GRACIETE BARBOSA DA SILVA" A RUA PROJETADA 7, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LUNA, ZONA RURAL DE QUEIMADAS – PB, REVOGA A LEI Nº 908, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "Graciete Barbosa da Silva", a Rua Projetada 7, localizada no Loteamento Luna, zona rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 908, de 17 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 04 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0139/2026 — **Em, 4 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 488.024,00 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Vinte e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
12	361	1004	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
0000317	3390.39	99	15401030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	198.901,00
				Total da Ação	198.901,00
				Total da Unidade Orçamentária	198.901,00
		02.090	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE**		
13	392	1014	2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	
0000377	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0000386	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.983,00
				Total da Ação	36.983,00
				Total da Unidade Orçamentária	36.983,00
		02.100	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**		
15	451	1011	1015	CONSTRUCAO , REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
0000438	4490.51	99	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	42.000,00
				Total da Ação	42.000,00
15	451	1011	2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA	
0000462	3390.35	99	15001000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.501,00
0000464	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00
				Total da Ação	51.501,00
				Total da Unidade Orçamentária	93.501,00
		02.120	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**		
04	692	1003	2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO	
0000552	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00
				Total da Ação	2.100,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.100,00
		02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10	301	1005	2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
0000628	3390.32	99	16000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.221,00
				Total da Ação	4.221,00
10	302	1007	2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
0000736	3390.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.000,00
				Total da Ação	76.000,00
10	303	1006	2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA	
0000750	3390.32	99	15001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.121,00
				Total da Ação	12.121,00
10	302	1007	2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000909	3390.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.654,00
				Total da Ação	56.654,00
				Total da Unidade Orçamentária	148.996,00
		02.140	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
08	122	1015	2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0000961	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.543,00
				Total da Ação	7.543,00
				Total da Unidade Orçamentária	7.543,00
				Total de Suplementações	**488.024,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 488.024,00 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Vinte e Quatro Reais), como segue:

		02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
12	306	5000	2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
0000330	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	158.486,00
				Total da Ação	158.486,00
				Total da Unidade Orçamentária	158.486,00
		02.090	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE**		
27	812	1013	2027	APOIO PARA ASSOCIACÕES ESPORTIVAS	
0000412	3390.41	99	15001000	CONTRIBUIÇÕES	40.000,00
				Total da Ação	40.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	40.000,00
		02.100	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**		
25	752	1011	2031	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	
0000477	3390.39	99	17510000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	289.538,00
				Total da Ação	**289.538,00**
				Total da Unidade Orçamentária	**289.538,00**
				Total de Anulações	**488.024,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**488.024,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0140/2026 — **Em, 6 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 843.575,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000317 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 210.000,00
Total da Ação 210.000,00
Total da Unidade Orçamentária 210.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE
27 812 1013 1010 CONSTRUÇÃO E REFORMADE DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA
0000365 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES 389.692,00
Total da Ação 389.692,00
13 392 1014 2028 INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICA E CULTURAIS
0000421 3390.48 99 17190000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 409.692,00

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15 451 1011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA
0000460 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
0000464 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 45.600,00
Total da Ação 53.600,00
Total da Unidade Orçamentária 53.600,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
Total da Ação 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.000,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000692 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
10 302 1007 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
0000735 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 77.283,00
Total da Ação 77.283,00
10 302 1007 2063 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC
0000932 3390.39 99 17490000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 76.000,00
Total da Ação 76.000,00
Total da Unidade Orçamentária 163.283,00

02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 122 1015 2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0000961 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000,00
Total de Suplementações 843.575,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 843.575,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 366 1004 2014 MANTER AS ATIVIDADES DO EJA
0000226 3190.04 99 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 87.000,00
Total da Ação 87.000,00
12 306 1004 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
0000264 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 383.367,00
Total da Ação 383.367,00
12 361 1004 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR
0000278 3390.30 99 15530000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 570.367,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE
27 812 1013 1010 CONSTRUÇÃO E REFORMADE DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA
0000364 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 208.327,00
Total da Ação 208.327,00
13 392 1014 1011 CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS DESTINADOS A CULTURA E AO TURISMO
0000368 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
Total da Ação 50.000,00
13 695 1014 2025 ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO
0000401 3390.41 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES 14.881,00
Total da Ação 14.881,00
Total da Unidade Orçamentária 273.208,00
Total de Anulações 843.575,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 843.575,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0141/2026 **Em, 7 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 223.156,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15 451 1011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA
0000460 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 158.313,00
0000464 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.600,00
Total da Ação 169.913,00
Total da Unidade Orçamentária 169.913,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 692 1003 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000552 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.800,00
Total da Ação 1.800,00
Total da Unidade Orçamentária 1.800,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
0000625 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 33.079,00
Total da Ação 33.079,00
10 302 1007 2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS
0000717 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
10 302 1007 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
0000905 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.538,00
Total da Ação 10.538,00
Total da Unidade Orçamentária 48.617,00

02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 245 1015 2078 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
0001140 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 2.826,00
Total da Ação 2.826,00
Total da Unidade Orçamentária 2.826,00
Total de Suplementações 223.156,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 223.156,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais), como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 306 1004 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
0000264 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 223.156,00
Total da Ação 223.156,00
Total da Unidade Orçamentária 223.156,00
Total de Anulações 223.156,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 223.156,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0142/2026 **Em, 10 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 858.056,54 (Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.100	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**	
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA	
0000460 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
	Total da Ação	11.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	11.000,00
02.110	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20 608 1009 2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
0000500 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
	Total da Ação	5.500,00
	Total da Unidade Orçamentária	5.500,00
02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10 301 1005 1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO , REF. UNIDADES DE SAÚDE	
0000568 4490.51 99	15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	748.251,54
	Total da Ação	748.251,54
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
0000625 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	54.205,00
	Total da Ação	54.205,00
10 301 1005 2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS	
0000686 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	Total da Ação	3.000,00
10 303 1006 2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA	
0000750 3390.32 99	15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
	Total da Ação	5.000,00
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000908 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	Total da Ação	1.000,00
10 302 1007 2063	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC	
0000932 3390.39 99	17490000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.100,00
	Total da Ação	25.100,00
	Total da Unidade Orçamentária	836.556,54
02.140	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
08 122 1015 2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0000961 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	Total da Ação	5.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	5.000,00
	Total de Suplementações	**858.056,54**

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 858.056,54 (Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), como segue:

02.020	**GABINETE DO PREFEITO**	
04 122 1002 2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO LIGEIRO	
0000035 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	1.579,54
	Total da Ação	1.579,54
	Total da Unidade Orçamentária	1.579,54
02.050	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04 123 1002 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS	
0000103 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	Total da Ação	7.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	7.000,00
02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12 306 1004 2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
0000264 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	845.477,00
	Total da Ação	845.477,00
	Total da Unidade Orçamentária	845.477,00
02.090	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE**	
27 812 1013 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	
0000405 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	Total da Ação	4.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	4.000,00
	Total de Anulações	**858.056,54**
	Total de Outras Fontes	**0,00**
	Total Geral de Fontes	**858.056,54**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto n° 0143/2026

Em, 11 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 959, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DENOMINA DE "PAULO BARBOSA CABRAL" A RUA PROJETADA 11 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LUNA, ZONA RURAL DE QUEIMADAS – PB, REVOGAM-SE AS LEIS Nº 877, DE 09 DE JUNHO DE 2025 E Nº 929, DE 13 DE ABRIL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "Paulo Barbosa Cabral", a Rua Projetada 11, localizada no Loteamento Luna, zona rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as Leis nº 877, de 09 de junho de 2025 e nº 929, de 13 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 10 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 960, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DENOMINA DE "AILTON MORAIS NASCIMENTO" A RUA PROJETADA 10, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LUNA, ZONA RURAL DE QUEIMADAS – PB, REVOGA A LEI Nº 867, DE 22 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "Ailton Morais Nascimento", a Rua Projetada 10, localizada na Comunidade Luna, zona rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 867, de 22 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 10 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 205.516,00 (Duzentos e Cinco Mil e Quinhentos e Dezesseis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04 122 1002 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
0000119 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
Total da Ação 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.000,00

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 1004 2021 OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO
0000346 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 201,00
Total da Ação 201,00
Total da Unidade Orçamentária 201,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE
13 392 1014 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
0000386 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.382,00
Total da Ação 1.382,00
27 812 1013 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
0000410 3390.48 99 15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 7.080,00
Total da Ação 7.080,00
Total da Unidade Orçamentária 8.462,00

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
26 451 1011 1014 IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
0000429 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 102.114,00
Total da Ação 102.114,00
15 451 1011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA
0000464 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.134,00
Total da Ação 6.134,00
Total da Unidade Orçamentária 108.248,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.967,00
Total da Ação 1.967,00
Total da Unidade Orçamentária 1.967,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 692 1003 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000552 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.901,00
Total da Ação 4.901,00
Total da Unidade Orçamentária 4.901,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000692 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 18.386,00
Total da Ação 18.386,00
10 303 1006 2050 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
0000750 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 55.049,00
0000752 3390.32 99 16210000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.337,00
Total da Ação 56.386,00
10 302 1007 2057 PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA
0000852 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.410,00
Total da Ação 1.410,00
Total da Unidade Orçamentária 76.182,00

02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 5000 2071 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
0001040 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 1.554,00
Total da Ação 1.554,00
08 245 1015 2078 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
0001140 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 2.001,00
Total da Ação 2.001,00
Total da Unidade Orçamentária 3.555,00
Total de Suplementações 205.516,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 205.516,00 (Duzentos e Cinco Mil e Quinhentos e Dezesseis Reais), como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 306 1004 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
0000265 3390.30 99 15500000 MATERIAL DE CONSUMO 205.516,00
Total da Ação 205.516,00
Total da Unidade Orçamentária 205.516,00
Total de Anulações 205.516,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 205.516,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 146, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta, em texto consolidado, a Lei Municipal nº 950/2026, que disciplina a celebração de convênios com transferência de recursos municipais, estabelece procedimentos específicos, modelos e formulários para convênios com Serviços Sociais Autônomos do Sistema S, para convênios de complementação de serviços de saúde no âmbito do SUS, e para convênios com demais entidades privadas sem fins lucrativos, e revoga o Decreto Municipal nº 115/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo art. 156, I, da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 950/2026;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa e o dever de revisão contínua dos atos normativos regulamentares à luz de sua aplicação prática;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar, em texto único, as alterações promovidas no Decreto Municipal nº 115/2026 desde sua publicação, em atenção aos princípios da segurança jurídica, da publicidade e da boa técnica legislativa;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 950/2026, disciplinando os procedimentos operacionais para a celebração e a execução de convênios com transferência de recursos municipais, observadas as especificidades de cada categoria de convenente, e aprova os modelos de instrumentos e formulários de prestação de contas aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos não integrantes do Sistema S.

Parágrafo único. Independentemente do regime de liberação de recursos adotado nos termos deste Decreto, os convênios regidos por este Decreto preservam, em qualquer hipótese, sua natureza de mútua cooperação, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 950/2026, não se convertendo em contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere de natureza sinalagmática, ainda que o repasse dos recursos observe parâmetros de produção, procedimento ou meta física para fins de controle de economicidade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, as categorias de convênio são:

I – convênios com Serviços Sociais Autônomos do Sistema S, especialmente com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

II – convênios para complementação de serviços de saúde, celebrados com entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos para atuação complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

III – convênios com demais entidades privadas sem fins lucrativos, para execução de atividades de interesse público nas áreas de assistência social, cultura, esporte, educação e outras de interesse municipal.

Art. 3º O processo administrativo para celebração de convênio em qualquer das categorias previstas neste Decreto será autuado pelo órgão municipal responsável pela área afeta ao objeto e instruído observando a seguinte ordem mínima de documentos:

I – requerimento da entidade convenente ou justificativa da iniciativa do Município, com exposição do problema a ser resolvido e dos benefícios esperados para a população;

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

II – plano de trabalho firmado pelo representante legal da entidade;

III – documentação de habilitação da entidade convenente, conforme a categoria;

IV – declaração de adimplência do convenente, conforme modelo do Anexo I deste Decreto;

V – declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor de finanças do Município;

VI – minuta do instrumento de convênio;

VII – parecer técnico do órgão gestor municipal responsável pela área;

VIII – parecer jurídico da Procuradoria Municipal;

IX – autorização e assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 4º A celebração de convênio ficará vedada quando o convenente estiver em situação de inadimplência, assim considerado quando:

I – não tiver apresentado a prestação de contas final ou parcial de recursos anteriormente recebidos nos prazos estipulados;

II – a prestação de contas não tiver sido aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

III – estiver em débito junto ao Município ou a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pertinente a obrigações fiscais ou contribuições legais.
Parágrafo único. A entidade que comprove estar discutindo judicialmente a obrigação, desde que oferecida garantia idônea ao juízo, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, poderá ter reconhecida situação de adimplência com efeitos de regularidade.

Art. 5º Para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 950/2026, aplicáveis a todas as categorias de convênio disciplinadas neste Decreto, considera-se despesa de pequeno vulto aquela cujo valor não ultrapasse o limite fixado no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação verbal de pequenas compras e serviços de pronto pagamento, observadas as atualizações desse valor promovidas periodicamente por decreto federal, nos termos do art. 182 da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no início de cada exercício financeiro, o valor vigente nos termos do caput, sem prejuízo da aplicação imediata do parâmetro federal atualizado, ainda que não haja divulgação municipal expressa.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS COM SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS DO SISTEMA S

Seção I – Da Natureza Jurídica e dos Limites da Regulação Municipal

Art. 6º Os Serviços Sociais Autônomos integrantes do denominado Sistema S — incluindo o SEBRAE, o SENAI e o SENAC — são pessoas jurídicas de direito privado que não integram a Administração Pública direta ou indireta, dotadas de autonomia administrativa reconhecida pela Constituição Federal e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, e que submetem sua gestão interna, inclusive os procedimentos de contratação, alienação e movimentação financeira, exclusivamente aos seus regulamentos próprios.

§ 1º Em atenção à autonomia constitucional dos Serviços Sociais Autônomos, as disposições deste Capítulo disciplinam exclusivamente os procedimentos e as obrigações do Município de Queimadas enquanto concedente, bem como o conteúdo mínimo obrigatório do instrumento de convênio, sem adentrar nos procedimentos de gestão interna de cada entidade.

§ 2º Os procedimentos internos de execução, contratação de terceiros, movimentação financeira e prestação de contas interna de cada Serviço Social Autônomo são regidos pelos respectivos regulamentos próprios, em especial:
a) SEBRAE: Resolução CDN nº 531, de 2024 — Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025;
b) SENAI: Resolução RCA nº 014, de 2023 — Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI, obrigatório desde 1º de abril de 2024;
c) SENAC: Resolução nº 1.270, de 2 de maio de 2024 — Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac.

§ 3º Havendo atualização ou substituição dos regulamentos referidos no § 2º deste artigo, aplicar-se-á automaticamente a norma vigente de cada entidade ao tempo da celebração do instrumento, dispensada alteração deste Decreto.

Seção II – Do Âmbito de Aplicação e das Finalidades

Art. 7º São passíveis de celebração de convênio com recursos do Município as ações dos Serviços Sociais Autônomos voltadas às seguintes finalidades de interesse municipal:

I – capacitação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município;

II – assistência técnica a produtores rurais, artesãos e trabalhadores por conta própria domiciliados no Município;

III – fomento ao desenvolvimento econômico local, ao turismo ou às cadeias produtivas municipais;

IV – apoio à formalização de negócios e ao acesso a mercados pelos pequenos empreendedores locais;

V – qualificação profissional de trabalhadores domiciliados no Município, com vistas à empregabilidade e ao desenvolvimento de competências demandadas pelo mercado local;

VI – outras ações de desenvolvimento econômico e social de interesse do Município, desde que compatíveis com as finalidades institucionais da entidade e devidamente justificadas.

Seção III – Da Instrução do Processo Municipal

Art. 8º Para instrução do processo de convênio com Serviço Social Autônomo do Sistema S, além dos documentos do art. 3º deste Decreto, o processo deverá conter, em relação à entidade parceira:

I – cópia dos documentos de identificação e de representação legal da entidade ou do departamento regional competente para a celebração do convênio;

II – cópia do regulamento interno de convênios ou instrumento equivalente em vigor, emitido pela entidade, para fins de verificação da compatibilidade do objeto pretendido com as finalidades institucionais e os procedimentos internos da entidade;

III – declaração da entidade atestando: a compatibilidade do objeto do convênio com suas finalidades institucionais; a inexistência de impedimentos legais ou regulamentares internos para a celebração; e a designação do gestor interno responsável pela execução;

IV – proposta técnica elaborada pela entidade, detalhando as atividades a serem realizadas, o público-alvo estimado, as metas quantitativas e os indicadores de resultado pelo quais o Município poderá aferir o cumprimento do objeto.

Parágrafo único. O Município não poderá exigir da entidade do Sistema S documentos de habilitação ou regularidade fiscal que não sejam expressamente previstos no regulamento interno da própria entidade como condição para celebração de convênios com entes públicos, ressalvadas as exigências decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal aplicáveis ao ente concedente.

Seção IV – Do Conteúdo Obrigatório do Instrumento de Convênio

Art. 9º O instrumento de convênio celebrado com entidade do Sistema S deverá conter, além das cláusulas gerais previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 950/2026, as seguintes disposições específicas:

I – descrição objetiva do objeto, com especificação das ações a serem realizadas, do público beneficiário e do território de abrangência no Município;

II – metas quantitativas e indicadores de resultado verificáveis pelo Município, com critérios de aferição claros e objetivos, como número de pessoas capacitadas, carga horária realizada, número de empresas atendidas ou outros indicadores compatíveis com a ação;

III – cronograma físico-financeiro das ações, com indicação das etapas, datas e valores correspondentes a cada fase;

IV – valor total transferido pelo Município e a contrapartida da entidade, financeira ou em serviços economicamente mensuráveis, com sua forma de aferição;

V – obrigações do Município enquanto concedente: transferência das parcelas conforme o cronograma; acompanhamento do cumprimento das metas; avaliação dos relatórios de execução apresentados pela entidade;

VI – obrigações da entidade convenente perante o Município: execução das ações pactuadas conforme o plano de trabalho; apresentação de relatórios de execução nos prazos convencionados; possibilidade de o Município realizar visitas de acompanhamento para verificação presencial da execução; devolução dos recursos não executados conforme o plano de trabalho;

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

VII – forma pela qual a entidade demonstrará ao Município o cumprimento das metas, respeitados os procedimentos internos de relatoria e prestação de contas da própria entidade;

VIII – cláusula expressa reconhecendo a autonomia administrativa da entidade para executar o objeto segundo seus regulamentos próprios, sem subordinação às normas internas de compras e contratações do Município, ficando o controle municipal restrito à verificação do cumprimento das metas e resultados pactuados;

IX – obrigação de a entidade fornecer ao Município, mediante solicitação fundamentada, informações e documentos necessários à verificação do uso dos recursos transferidos e do atingimento das metas, observada a legislação de acesso à informação aplicável às entidades do Sistema S;

X – prazo e forma para devolução dos recursos municipais eventualmente não aplicados no objeto pactuado;

XI – sanções aplicáveis pelo Município em caso de descumprimento das metas ou das obrigações de informação, nos termos da Lei Municipal nº 950/2026.

Parágrafo único. É vedado incluir no instrumento de convênio com entidade do Sistema S cláusulas que imponham à entidade: a adoção de procedimentos de compras ou contratações distintos dos previstos no seu regulamento próprio; a abertura de conta bancária específica para o convênio em substituição ao controle financeiro interno da entidade; a utilização de formulários municipais de prestação de contas em substituição aos relatórios próprios da entidade; ou qualquer outro procedimento interno de gestão incompatível com a autonomia constitucional da entidade.

Seção V – Do Acompanhamento Municipal e da Prestação de Contas de Resultado

Art. 10 O acompanhamento pelo Município dos convênios com o Sistema S recairá exclusivamente sobre o cumprimento das metas e resultados pactuados no plano de trabalho, não sobre os procedimentos internos de gestão da entidade.

§ 1º Para fins de acompanhamento, o gestor do convênio designado pelo Município verificará:

a) a efetiva realização das ações previstas no cronograma físico-financeiro, por meio dos relatórios periódicos da entidade;
b) o atingimento das metas quantitativas e qualitativas contratadas, pelos indicadores de resultado estabelecidos no plano de trabalho;
c) a cobertura do público-alvo do Município, aferida por meio de listas de presença, registros de atendimento ou outros meios de comprovação compatíveis com a natureza da ação;
d) a devolução, ao término do convênio, dos recursos transferidos pelo Município que não tenham sido aplicados no objeto pactuado.

§ 2º O Município poderá realizar visitas presenciais às ações em execução, desde que previamente comunicadas à entidade, para verificação do andamento físico das atividades.

Art. 11 A prestação de contas dos convênios com o Sistema S ao Município consistirá na apresentação, pela entidade, de:

I – relatório de execução das ações realizadas, elaborado segundo os modelos e padrões próprios da entidade, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, o público efetivamente atendido, o cronograma executado e a demonstração do atingimento de cada meta pactuada;

II – comprovação do público atendido no Município, por meio de listas de presença, fichas de inscrição, certificados emitidos ou outro documento compatível com a natureza da ação, permitindo ao Município verificar o número de beneficiários locais;

III – demonstrativo financeiro elaborado pela entidade segundo seus próprios procedimentos contábeis, evidenciando a aplicação dos recursos transferidos pelo Município no objeto pactuado e o eventual saldo remanescente a ser devolvido;

IV – declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que os recursos transferidos pelo Município foram integralmente aplicados nas ações previstas no plano de trabalho, ou indicando o valor a ser devolvido por inexecução parcial do objeto.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos I e III deste artigo serão apresentados nos formatos e modelos adotados pelos próprios regulamentos internos da entidade, sendo vedado ao Município exigir que a entidade do Sistema S adote os formulários municipais previstos nos Anexos deste Decreto, os quais se destinam exclusivamente às demais categorias de convenentes.

§ 2º O gestor do convênio municipal emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas no prazo de quarenta e cinco dias, com base na verificação do cumprimento das metas e na regularidade da aplicação dos recursos, comunicando ao Prefeito eventuais irregularidades para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I – Do Fundamento Constitucional e dos Pressupostos

Art. 12 Os convênios de saúde regidos por este Capítulo têm por fundamento o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 84, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo celebrados exclusivamente com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para atuação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 13 A celebração de convênio de saúde pressupõe, como condição inafastável, a prévia comprovação da insuficiência da rede de saúde própria do Município para o atendimento da demanda existente no serviço objeto do convênio.

§ 1º A insuficiência da rede própria será demonstrada mediante relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em dados do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA-SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH-SUS, atualizado no exercício da celebração.

§ 2º O relatório técnico deverá indicar, no mínimo: a demanda reprimida, os serviços sem cobertura ou com cobertura insuficiente e a estimativa de produção necessária para suprir o déficit identificado.

§ 3º Concluído o relatório técnico de que trata o § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá franquear às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos interessadas a apresentação de Proposta de Trabalho simplificada, na forma do Anexo VIII deste Decreto, contendo a capacidade operacional declarada e a indicação do regime de liberação de recursos pretendido, nos termos do art. 16.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde analisará a compatibilidade da Proposta de Trabalho com o relatório técnico de que trata o § 1º deste artigo, podendo aprová-la integralmente, aprová-la com ressalvas ou considerá-la incompatível, decisão que será registrada nos autos e que precede e fundamenta a elaboração do Plano de Trabalho definitivo, na forma do Anexo II deste Decreto.

Seção II – Da Documentação Exigida

Art. 14 Para instrução do processo de convênio de saúde, além dos documentos do art. 3º deste Decreto, o processo deverá conter:

I – estatuto social da entidade, com previsão expressa de finalidade não lucrativa e de prestação de serviços de saúde;

II – comprovante de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com habilitação para o objeto do convênio;

III – alvará sanitário de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente;

IV – relação dos profissionais de saúde vinculados à entidade e seus registros nos Conselhos de classe competentes;

V – relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde demonstrando a insuficiência da rede própria, conforme o art. 13 deste Decreto;

VI – certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal com prazo de validade vigente;

VII – certidão de regularidade perante o FGTS;

VIII – declaração da entidade de ausência de fins lucrativos e de regularidade quanto a convênios anteriores com a Administração Pública.

Seção III – Do Plano de Trabalho de Saúde

Art. 15 O plano de trabalho dos convênios de saúde deverá especificar:

I – relação dos procedimentos, consultas e exames a serem realizados, com identificação por especialidade médica e, quando aplicável, pelos códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

II – metas mensais ou por período de produção estimada por procedimento, com indicação do valor unitário de referência adotado;

III – valor total do convênio, calculado com base na produção estimada e nos valores de referência definidos na forma do art. 16, §§ 5º a 8º, deste Decreto;

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

IV – cronograma de desembolso, compatível com o regime de liberação de recursos adotado nos termos do art. 16 deste Decreto;

V – fluxo operacional de encaminhamento de pacientes, que deverá observar a seguinte sequência: o Município encaminhará as demandas à entidade conveniada mediante ordem de serviço; a entidade responderá, em até setenta e duas horas, sobre a viabilidade técnica de realização do procedimento solicitado; confirmada a viabilidade, a entidade apresentará cronograma de atendimento do paciente, desde as consultas pré-operatórias até a data provável de alta e retorno ao domicílio;

VI – indicadores de qualidade da assistência a serem monitorados pelo gestor do convênio, incluindo taxa de complicações, tempo médio de espera entre a ordem de serviço e a realização do procedimento, e índice de satisfação do paciente quando viável sua mensuração.

Parágrafo único. O fluxo de encaminhamento por ordem de serviço previsto no inciso V deste artigo constitui mecanismo de controle municipal obrigatório, sendo vedada à entidade a realização de qualquer procedimento com ônus ao Município sem a prévia emissão da respectiva ordem de serviço pelo órgão municipal competente.

Seção IV – Da Execução, do Pagamento e da Fiscalização

Art. 16 A liberação dos recursos financeiros ao convenente observará um dos seguintes regimes, a ser definido no Plano de Trabalho com base na indicação formulada na Proposta de Trabalho preliminar de que trata o Anexo VIII deste Decreto e na análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

I – regime padrão de liberação por cronograma, no qual a primeira parcela é liberada de forma antecipada, conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à apresentação e aprovação, pelo gestor do convênio, de prestação de contas parcial da parcela anterior, com demonstração da boa e regular aplicação dos recursos e do cumprimento das metas físicas pactuadas para o período, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 950/2026; ou

II – regime de liquidação individual, no qual o repasse de cada competência é calculado com base no valor unitário de referência por procedimento, apurado na forma dos §§ 5º a 8º deste artigo, aplicado sobre a produção efetivamente executada e comprovada no período, mediante nota fiscal ou documento equivalente e verificação pelo gestor do convênio do cumprimento da ordem de serviço correspondente.

§ 1º O regime de que trata o inciso I deste artigo é o aplicável na ausência de indicação expressa e fundamentada em contrário na Proposta de Trabalho, observado o § 2º.

§ 2º A adoção do regime de liquidação individual pressupõe demonstração, pela entidade convenente, de capacidade operacional e financeira para a execução dos procedimentos previamente ao respectivo repasse, ficando sua adoção sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º No regime de que trata o inciso I deste artigo, verificada produção inferior à estimada para o período sem justificativa aceita pelo gestor do convênio, o valor correspondente à diferença será deduzido da parcela subsequente ou, inexistindo parcela subsequente, restituído ao Município no prazo de trinta dias, sem prejuízo da adequação das metas remanescentes.

§ 4º Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma do art. 14 da Lei Municipal nº 950/2026, sendo os rendimentos vinculados ao objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º Para fins de apuração do valor unitário de referência por procedimento, a entidade convenente poderá adotar, conforme o responsável pela execução do procedimento e sem ordem de prelação entre as hipóteses previstas nos incisos deste parágrafo, um dos seguintes parâmetros:

I – tabela própria de preços da entidade convenente, para os procedimentos por ela diretamente executados, desde que se trate de tabela pública e formalmente aprovada pelo respectivo órgão de direção ou conselho estatutário da entidade;

II – a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, acrescida, quando se tratar de procedimento cirúrgico eletivo abrangido pela Tabela de Valores de Procedimentos do Componente das Cirurgias Eletivas na Paraíba, aprovada pela Resolução CIB-PB nº 14, de 27 de janeiro de 2025 (Programa Opera Paraíba), do valor majorado nela fixado, independentemente de qual executor realize o procedimento;

III – tabela própria de preços do hospital ou entidade parceira subcontratada para a execução do procedimento, desde que se trate de tabela pública;

IV – pesquisa de mercado, mediante, no mínimo, três cotações ou fontes idôneas, para procedimentos executados por hospital ou entidade parceira da rede privada que não disponha de tabela própria publicada.

§ 6º A escolha do parâmetro aplicável a cada procedimento, entre os previstos no § 5º deste artigo, é de livre definição da entidade convenente, observados os requisitos de formalidade e publicidade ali estabelecidos, devendo ser indicada e justificada tecnicamente na Proposta de Trabalho de que trata o Anexo VIII deste Decreto, procedimento por procedimento ou por grupo de procedimentos de mesma natureza.

§ 7º A adoção dos parâmetros previstos no § 5º, I, III e IV, deste artigo depende de aprovação do gestor técnico de saúde e de parecer jurídico prévio favorável, formalizados nos autos do processo antes da celebração do convênio, dispensada essa exigência para a hipótese do § 5º, II, por se tratar de tabela oficial já aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba e publicada em Diário Oficial do Estado.

§ 8º Em qualquer dos regimes e parâmetros previstos neste artigo, é vedado o pagamento de valor superior ao apurado segundo o parâmetro efetivamente adotado e documentado nos termos deste artigo para o respectivo procedimento.

Art. 17 Além das atribuições previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 950/2026, o gestor do convênio de saúde deverá:

I – verificar mensalmente a compatibilidade entre a produção declarada pelo convenente e os registros do sistema de regulação municipal;

II – realizar, ao menos trimestralmente, visita às instalações da entidade para verificação das condições de atendimento;

III – colher periodicamente amostra de prontuários para verificação da conformidade dos atendimentos com os procedimentos pactuados;

IV – comunicar imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde qualquer indício de irregularidade nos atendimentos ou nos registros de produção.

Art. 18 Além dos documentos previstos no art. 23 da Lei Municipal nº 950/2026, a prestação de contas dos convênios de saúde deverá incluir:

I – relatório consolidado de produção com discriminação por procedimento, mês e número de pacientes atendidos;

II – cópia dos boletins de produção ambulatorial ou hospitalares registrados nos sistemas do SUS;

III – relação nominal dos pacientes atendidos, com número de prontuário, procedimento realizado e data, resguardado o sigilo nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observado, no regime de liquidação individual, o modelo do Anexo XI deste Decreto;

IV – comprovantes de pagamento dos profissionais de saúde vinculados à execução do convênio.

Seção V – Das Despesas Elegíveis com Recursos do Convênio de Saúde

Art. 19 Poderão ser pagas com recursos transferidos pelo Município no âmbito dos convênios de saúde, entre outras despesas previstas no plano de trabalho:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, pessoal próprio ou contratado pela entidade de saúde, durante a vigência do convênio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – alimentação e diárias de hospedagem dos pacientes beneficiados, nos casos em que seja necessária a internação;

III – custos indiretos hospitalares necessários à execução do objeto, relativos aos serviços usufruídos pelos pacientes, seja qual for a proporção em relação ao valor total do convênio;

IV – aquisição de insumos hospitalares essenciais à execução dos procedimentos médicos cirúrgicos objeto do convênio.

§ 1º O pagamento da remuneração da equipe contratada pela entidade de saúde com recursos do convênio não gera vínculo trabalhista entre os profissionais contratados e o Município.

§ 2º No regime de liquidação individual previsto no art. 16, inciso II, deste Decreto, a transferência dos recursos à entidade de saúde somente ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços médicos, comprovada pela documentação prevista no art. 16 e, quando

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

aplicável, pelo atesto do paciente beneficiário ou de seu responsável legal, observado o Anexo XI deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS COM DEMAIS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 20 Este Capítulo aplica-se aos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, cultura, esporte, educação e demais setores de interesse público municipal, nos casos em que o instrumento adequado seja o convênio e não os instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21 Para instrução do processo de convênio com demais entidades sem fins lucrativos, além dos documentos previstos no art. 3º deste Decreto, o processo deverá conter:

I – estatuto social registrado em cartório, com finalidade compatível com o objeto do convênio e cláusula de destinação do patrimônio em caso de dissolução;

II – ata de eleição da diretoria vigente, devidamente registrada;

III – certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

IV – comprovação de inscrição no Conselho Municipal competente, quando exigida pela legislação da área de atuação;

V – relatório de atividades dos últimos doze meses, demonstrando experiência na área;

VI – declaração do representante legal de ausência de agente político na direção da entidade.

Art. 22 O plano de trabalho dos convênios com demais entidades sem fins lucrativos deverá, além dos requisitos do art. 11 da Lei Municipal nº 950/2026, indicar o público beneficiário e demonstrar o alinhamento das atividades com as políticas públicas municipais da área correspondente.

Art. 23 A execução dos convênios regidos por este Capítulo observará integralmente os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 950/2026, incluindo a obrigação de conta bancária específica, pagamentos por transferência bancária identificada, cotação prévia de preços com no mínimo três propostas para aquisições com os recursos transferidos que superem o valor de pequeno vulto definido no art. 5º deste Decreto, e prestação de contas nos formulários dos Anexos deste Decreto.

CAPÍTULO V
DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 24 A liberação de recursos financeiros às entidades das categorias II e III do art. 2º deste Decreto obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e ficará condicionada ao cumprimento das etapas anteriores e à regular apresentação das prestações de contas parciais, quando exigidas.

Parágrafo único. Para os convênios com entidades do Sistema S, a liberação observará o cronograma pactuado no instrumento, ficando condicionada à comprovação do cumprimento das metas da etapa anterior, por meio dos relatórios de execução previstos no art. 11 deste Decreto.

Art. 25 Para os convênios das categorias II e III do art. 2º deste Decreto, os recursos serão depositados em conta bancária específica aberta exclusivamente para o convênio em instituição financeira oficial, aplicando-se às regras de movimentação e aplicação financeira o disposto nos arts. 14 a 16 da Lei Municipal nº 950/2026.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência de conta bancária específica prevista no caput aos convênios celebrados com entidades do Sistema S, cujo controle financeiro interno é regido pelos respectivos regulamentos próprios, nos termos do art. 6º, § 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E DOS MODELOS PADRONIZADOS

Art. 26 Os prazos internos para o processamento de convênios são:

I – instrução do processo e emissão de parecer técnico pelo órgão gestor: até quinze dias úteis do recebimento da documentação completa;

II – emissão de parecer jurídico: até dez dias úteis do recebimento do processo pela Procuradoria Municipal;

III – despacho de aprovação e assinatura: até cinco dias úteis após o parecer jurídico favorável;

IV – publicação do extrato: até vinte dias da assinatura, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 950/2026;

V – abertura da conta bancária específica, quando exigível: até cinco dias úteis da publicação do extrato;

VI – liberação da primeira parcela: após o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis à categoria do convênio.

Art. 27 Ficam aprovados os modelos que constituem os Anexos deste Decreto, destinados exclusivamente aos convênios das categorias II e III do art. 2º:

I – Anexo I – Declaração de Adimplência do Convenente;

II – Anexo II – Plano de Trabalho;

III – Anexo III – Relatório de Execução Físico-Financeiro;

IV – Anexo IV – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;

V – Anexo V – Relação de Pagamentos;

VI – Anexo VI – Relação de Bens Adquiridos;

VII – Anexo VII – Demonstrativo de Conciliação Bancária;

VIII – Anexo VIII – Proposta de Trabalho;

IX – Anexo IX – Declaração de Idoneidade da Documentação Apresentada;
X – Anexo X – Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;

XI – Anexo XI – Relação de Procedimentos de Saúde Prestados.

§ 1º Os modelos dos Anexos não se aplicam às entidades do Sistema S, as quais utilizarão os formulários e relatórios próprios previstos nos seus respectivos regulamentos internos.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, mediante portaria, alterar os modelos dos Anexos ou criar novos formulários, publicando as modificações no órgão oficial do Município.

§ 3º Os Anexos VIII a XI, próprios dos convênios de saúde de que trata o Capítulo III, observam os campos adicionais definidos nos §§ 4º a 6º deste artigo.

§ 4º O Anexo II, quando utilizado para convênio de saúde, conterá ainda:
I – campo de indicação, na Seção 2, do regime de liberação adotado, nos termos do art. 16 deste Decreto;
II – campo de identificação, na Seção 4, dos estabelecimentos hospitalares parceiros eventualmente necessários à execução do objeto, quando houver subcontratação nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Municipal nº 950/2026, com a respectiva justificativa técnica;
III – linha específica, na Seção 6, para despesas administrativas da entidade convenente, observado o limite do art. 27, parágrafo único, da Lei Municipal nº 950/2026.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Municipal, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seu art. 184, e os princípios gerais de direito administrativo, observada, nos casos envolvendo entidades do Sistema S, a prevalência dos regulamentos próprios dessas entidades sobre as normas municipais subsidiárias.

Art. 29 Fica revogado o Decreto Municipal nº 115/2026, de 1º de julho de 2026, ressalvados os atos já praticados e as situações já consolidadas sob sua vigência, aplicando-se este Decreto aos processos de convênio em curso, inclusive aos já autuados sob a vigência do Decreto Municipal nº 115/2026.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – PB

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

ANEXO I

(Art. 3º, IV, deste Decreto)

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do(a) [NOME DA ENTIDADE], inscrita(o) no CNPJ sob o nº [CNPJ], declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Queimadas, para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade que represento se encontra em situação de adimplência, inexistindo qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, com o Estado da Paraíba ou com o Município de Queimadas, ou com entidade a estes vinculada, que impeça a celebração do convênio pretendido, e que foram adimplidas todas as obrigações decorrentes de eventuais instrumentos anteriores celebrados com o Poder Público.

Queimadas-PB, ____ de _____ de _____.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO] — [NOME DA ENTIDADE]

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
(Art. 3º, II, deste Decreto)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE CONVENENTE

Campo	Informação
Órgão/Entidade Convenente	
CNPJ	
Endereço completo	
Município/UF/CEP	
Telefone/E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente (quando aplicável)	
Nome do Responsável Legal	
CPF do Responsável	
Cargo/Função	

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Campo	Informação
Título do Projeto/Ação	
Órgão Municipal Concedente	
Data de início prevista	
Data de término prevista	
Regime de liberação de recursos adotado (aplicável a convênios de saúde, art. 16 e art. 27, § 4º, I, deste Decreto)	() Regime padrão (art. 16, I) () Liquidação individual (art. 16, II)

3. JUSTIFICATIVA

[Exposição objetiva do problema a ser resolvido, das razões que motivaram a proposição, dos benefícios esperados para a população, do público-alvo e do número estimado de beneficiários.]

4. OBJETO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

[Descrição precisa e objetiva do que será executado, com localização, quando aplicável.]
Hospitais parceiros (aplicável a convênios de saúde com subcontratação para a fase cirúrgica, art. 17, § 2º, da Lei Municipal nº 950/2026, e art. 27, § 4º, II, deste Decreto):

Nome/Razão Social	CNPJ	CNES	Tabela própria publicada (S/N)

5. METAS E INDICADORES

Meta nº	Especificação da meta	Unidade	Quantidade	Valor R$
1				
2				
3				

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Código	Natureza da Despesa	Concedente	Convenente
	Despesas administrativas (aplicável a convênios de saúde, limite de 15% - art. 27, parágrafo único, da Lei Municipal nº 950/2026, e art. 27, § 4º, III, deste Decreto)		
TOTAL			

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Concedente (R$)	Convenente (R$)	Total (R$)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Novembro			
Dezembro			
TOTAL			

Queimadas-PB, ____ de _____ de _____.

Representante Legal da Entidade Convenente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalva ☐ Não aprovado

Queimadas-PB, ____ de _____ de _____.

Responsável Técnico / Gestor do Convênio
[Cargo/Órgão]

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

(Art. 22 da Lei Municipal nº 950/2026)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Campo	Informação
Convenente	
Convênio nº	
Período	

RELATÓRIO FÍSICO

Meta	Especificação	Unid.	Previsto (período)	Executado (período)	Previsto/Exec. (acum.)

RELATÓRIO FINANCEIRO

Meta	No período - Concedente	No período - Convenente	Acumulado - Concedente	Acumulado - Total
TOTAL				

Representante da Entidade Convenente

RESERVADO AO GESTOR DO CONVÊNIO

Parecer Técnico:

Parecer Financeiro:

Aprovação: _____ em ____/____/_____

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

(Art. 22 da Lei Municipal nº 950/2026)

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Campo	Informação
Convenente	
Convênio nº	
Período	

RECEITA	Valor R$
Concedente (transferido)	
Rendimentos de aplicação financeira	
Contrapartida do convenente	
Outros	
TOTAL	
DESPESAS	**Valor R$**
Despesas realizadas (conforme rel. pagamentos)	
Saldo a recolher	
TOTAL	

Representante da Entidade Convenente

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

(Art. 22 da Lei Municipal nº 950/2026)

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Campo	Informação
Convenente	
Convênio nº	

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Item	Credor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	OB/Data	Valor R$
TOTAL					

Representante da Entidade Convenente

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VI

(Art. 22 da Lei Municipal nº 950/2026)

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS

Campo	Informação
Convenente	
Convênio nº	
Período	

Doc nº	Data	Quantidade	Descrição do Bem	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

Representante da Entidade Convenente

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VII

(Art. 22 da Lei Municipal nº 950/2026)

DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Campo	Informação
Convenente	
Convênio nº	
Período	
Banco/Agência/Conta	

Discriminação	Valor R$
(+) Saldo constante do extrato bancário	
(-) Cheques emitidos e não compensados na data do extrato	
(-) Valores creditados a identificar	
(+) Valores debitados a identificar	
SALDO DISPONÍVEL	

Representante da Entidade Convenente

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VIII

(Art. 27, VIII, deste Decreto)

PROPOSTA DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Campo	Informação
Órgão/Entidade Proponente	
CNPJ	
Endereço	
Município/UF/CEP	
Telefone/E-mail	
Banco/Agência/Conta	
Nome do Responsável Legal	
CPF	
Cargo/Função	

2. Objeto e Justificativa

Campo	Informação
Descrição resumida do objeto	
Justificativa	

3. Capacidade Operacional Declarada
(Consultas médicas especializadas, por especialidade)

Especialidade	Capacidade Total	Oferta Pretendida ao SUS

Nota: acrescentar linhas conforme o número de especialidades objeto da proposta.

4. Metodologia do Valor de Referência Pretendida (art. 16, §§ 5º a 8º, deste Decreto)

Campo	Informação
Parâmetro(s) adotado(s) para os procedimentos diretamente	

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

executados pela entidade (art. 16, § 5º, I)	
Procedimentos cirúrgicos eletivos a remunerar pela SIGTAP acrescida da majoração do Programa Opera Paraíba (Resolução CIB-PB nº 14/2025), nos termos do art. 16, § 5º, II	
Parâmetro(s) adotado(s) para procedimentos executados por hospital(is) ou entidade(s) parceira(s) com tabela própria publicada (art. 16, § 5º, III)	
Procedimentos a remunerar por pesquisa de mercado (mínimo de três cotações/fontes), quando o parceiro executor não dispuser de tabela própria (art. 16, § 5º, IV)	
Justificativa técnica da escolha do(s) parâmetro(s) indicado(s) acima, por procedimento ou grupo de procedimentos (art. 16, § 6º)	

5. Regime de Liberação de Recursos Pretendido (art. 16, I e II, deste Decreto)

Campo	Informação
Regime pretendido	() Regime padrão - parcela antecipada por cronograma (art. 16, I) () Regime de liquidação individual por procedimento (art. 16, II)
Justificativa do regime pretendido	

6. Despesas Administrativas (art. 27, parágrafo único, da Lei Municipal nº 950/2026)

Campo	Informação
Percentual pretendido sobre o repasse municipal (limite de 15%)	

7. Hospitais Parceiros (art. 17, § 2º, da Lei Municipal nº 950/2026)
(preencher apenas se houver subcontratação de terceiros para a execução da fase cirúrgica)

Nome/Razão Social	CNPJ	CNES	Alvará (nº/validade)	Procedimento(s) Vinculado(s)	Tabela própria publicada (S/N)

8. Documentação de Habilitação Específica de Saúde (art. 14, II e III, deste Decreto)

Campo	Número	Validade
CNES		
Alvará de Vigilância Sanitária		

9. Prazo de Execução Pretendido

10. Análise da Secretaria Municipal de Saúde

() Compatível com o relatório técnico do art. 13
() Compatível com ressalvas
() Incompatível

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IX

(Art. 27, IX, deste Decreto)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Convenente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Órgão Concedente: Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas/PB

Eu, _____, na qualidade de responsável pelo setor contábil/financeiro da entidade acima identificada, declaro, sob as penas da lei, a idoneidade de toda a documentação apresentada na presente prestação de contas.

Responsável pelo Setor Contábil/Financeiro

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO X

(Art. 27, X, deste Decreto)

DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Campo	Informação
Convenente	
Convênio nº	
Período	
Banco/Agência/Conta	
Tipo de aplicação	

Data	Valor Aplicado (R$)	Valor Resgatado (R$)	Saldo (R$)

Rendimento total do período: R$ _____

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

ANEXO XI

(Art. 27, XI, deste Decreto)

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PRESTADOS
(aplicável ao regime de liquidação individual, art. 16, II, deste Decreto)

Campo	Informação
Convenente	
Convênio nº	
Período	

Paciente (identificação reservada - LGPD)	Procedimento	Data	Valor unitário de referência (R$)	Nota Fiscal	Atesto do gestor do convênio

Valor total do período: R$ _____

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 145/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O PRÊMIO APRENDIZAGEM EM EVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO, COMISSIONADO E CONTRATADO, NO EXERCICIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I, da Constituição Federal, bem como nos termos 37, da Lei Municipal nº 950/2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 881/2025, de 28 de julho de 2025, que autoriza o Prefeito Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba a criar projetos de valorização e premiações para os professores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas de premiação aos servidores do Magistério Municipal, com a finalidade de valorizar o desempenho destes profissionais, bem como almejando a excelência no trabalho educacional desenvolvido no Município de Queimadas aos alunos da rede pública municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Aprendizagem em Evidência para os servidores do Magistério Municipal dos quadros efetivo, comissionado e contratado, do ensino regular e integral, para o exercício de 2026, que poderá ser concedida na forma prevista nesta lei, caso cumpridos os requisitos, conforme as especificações elencadas, de acordo com a classe lecionada.

Art. 2º A premiação será concedida no valor de 02 (dois) salários mínimos apenas aos professores do Ensino Fundamental regular e integral e aos auxiliares de sala que atingirem, em avaliação objetiva realizada pela Secretaria de Educação do Município (SEDUC), as seguintes médias:

I – Para os professores de Língua Portuguesa e Matemática e auxiliares de sala das turmas do 4º Ano, quando as turmas atingirem a média de 85% de acerto na avaliação do Prêmio Aprendizagem em Evidência;

II – Para os professores das turmas do 8º Ano, quando as turmas atingirem a média de 70% de acerto na avaliação do Prêmio Aprendizagem em Evidência.

Art. 3º O professor será premiado uma única vez e apenas receberá a premiação quando:

I – entregar o plano de aula aos coordenadores no prazo determinado pela unidade de ensino;

II – atingir as médias elencadas nos incisos do artigo 2º, conforme a turma que lecionar.

Parágrafo único. Caso o professor lecione em mais de uma turma, será feita a média das turmas em que atua.

Art. 4º As provas objetivas de que trata o art. 2º serão elaboradas considerando as habilidades contempladas na Base Nacional Comum Curricular.

I – Nas provas objetivas do 4º Ano do Ensino Fundamental Regular, será considerado o resultado de avaliações internas e/ou externas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; e

II – Nas provas objetivas do 8º Ano do Ensino Fundamental Regular e Integral, será considerado o resultado de avaliações internas e/ou externas nas dez disciplinas do currículo escolar.

Parágrafo único. Nas provas objetivas, o percentual mínimo de participação dos alunos será de 90%.

Art. 5º Para entrega do Prêmio Aprendizagem em Evidência, será realizada uma avaliação específica pela Secretaria de Educação do Município (SEDUC) para verificação do desempenho dos alunos, bem como das médias atingidas em cada turma.

Art. 6º Nos casos em que haja faltas do servidor, justificadas ou não, e tendo sido cumpridas as metas estabelecidas no artigo 2º, a premiação será paga de forma proporcional.

§ 1º Em havendo a substituição do servidor, a premiação será partilhada entre titular e substituto, proporcionalmente.

§ 2º A Secretaria de Educação do Município (SEDUC) realizará o levantamento das informações concernentes ao período laborado por cada servidor, com a consequente partilha e remuneração proporcional.

Art. 7º Os Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos de 4º e 8º Anos, os Assessores Técnicos I, II e III, e demais servidores comissionados e efetivos, desde que estejam desenvolvendo função similar à de coordenador/formador e são vinculados à SEDUC, também serão premiados, uma única vez, com o valor de 02 (dois) salários mínimos, caso alcance as metas abaixo elencadas.

I – Os Gestores Escolares, os Gestores Escolares Adjuntos e os Coordenadores Pedagógicos de 4º Ano que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Iniciais regular, com até 200 alunos, serão premiados quando 100% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 2º da presente Lei;

II – Os Gestores Escolares, os Gestores Escolares Adjuntos, os Coordenadores Pedagógicos de 4º Ano, que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Iniciais regular, com mais de 201 alunos, serão premiados quando 75% das turmas do quadro de sua escola atingirem as médias dispostas no art. 2º da presente Lei;

III – Os Gestores Escolares, os Gestores Escolares Adjuntos e os Coordenadores Pedagógicos de 8º Ano que fazem o acompanhamento de apenas uma escola de Anos Finais serão premiados quando suas turmas atingirem a média de 65% de acerto;

IV – Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que, desempenham as funções do caput ou atuam como formador, que estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham mais de uma escola de Anos Iniciais, serão premiados quando 50% das turmas atingirem a média de 80% de acerto; e

V – Os Coordenadores Pedagógicos e os Assessores Técnicos I, II e III, que, desempenham as funções do caput, ou atuam como formador, estejam lotados na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), observadas suas áreas de atuação, e que acompanham mais de uma escola de Anos Finais, serão premiados quando 50% das turmas atingirem a média de 65% de acerto.

Art. 8º A Premiação de Desempenho:

I – não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

II – não será computada para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

III – não terá natureza remuneratória; e

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas- PB

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 281/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a servidora DEBORAH TRESENA MEDEIROS, CPF nº 103.497.324-00, do Cargo em Comissão de ASSESSORA TECNICA III da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 282/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora EMILLY AMELIA GONÇALVES TRAVASSOS DE MELO, CPF nº 112.620.274-62, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TECNICA III do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 283/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora DEBORAH TRESENA MEDEIROS, CPF nº 103.497.324-00, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TECNICA do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo AST-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0144/2026

Em, 12 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 148.778,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

	02.050	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04 123 1002 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS		
0000103 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO		277,00
		Total da Ação	277,00
		Total da Unidade Orçamentária	277,00
	02.090	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE**	
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
0000386 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
		Total da Ação	10.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
	02.100	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**	
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA		
0000464 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		33.099,00
		Total da Ação	33.099,00
		Total da Unidade Orçamentária	33.099,00
	02.110	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20 608 1009 2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
0000500 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
		Total da Ação	10.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
	02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000633 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.803,00
		Total da Ação	5.803,00
10 301 1005 2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000686 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO		3.817,00
		Total da Ação	3.817,00
10 302 1007 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000731 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO		782,00
		Total da Ação	782,00
10 302 1007 2057	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA		
0000852 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
		Total da Ação	5.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	15.402,00
	04.001	**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STTRANS**	
26 782 1012 2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA STTRANS		
0001208 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00
		Total da Ação	80.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	80.000,00
		Total de Suplementações	**148.778,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 148.778,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais), como segue:

	02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12 366 1004 2014	MANTER AS ATIVIDADES DO EJA		
0000229 3190.04 99	15411030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		68.778,00
		Total da Ação	68.778,00
		Total da Unidade Orçamentária	68.778,00
	04.001	**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STTRANS**	
26 782 1012 1032	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIA DO TRÂNSITO		
0001198 4490.51 99	17490000 OBRAS E INSTALAÇÕES		69.000,00
		Total da Ação	69.000,00
26 782 1012 1033	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
0001199 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.000,00
		Total da Ação	11.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	80.000,00
		Total de Anulações	**148.778,00**
		Total de Outras Fontes	**0,00**
		Total Geral de Fontes	**148.778,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0147/2026

Em, 13 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 173.326,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Trezentos e Vinte e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

	02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12 122 1004 2021	OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO		
0000346 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.500,00
		Total da Ação	10.500,00
		Total da Unidade Orçamentária	10.500,00
	02.100	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**	
26 451 1011 1014	IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
0000429 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES		111.982,00
		Total da Ação	111.982,00
		Total da Unidade Orçamentária	111.982,00
	02.110	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20 608 1009 2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
0000500 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.544,00
		Total da Ação	7.544,00
		Total da Unidade Orçamentária	7.544,00
	02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000625 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO		18.300,00
0000633 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
		Total da Ação	23.300,00
10 302 1007 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000731 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
		Total da Ação	10.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	**33.300,00**
	02.150	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08 244 1015 2069	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
0001000 3390.48 99	15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10.000,00
		Total da Ação	10.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
		Total de Suplementações	**173.326,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 173.326,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Trezentos e Vinte e Seis Reais), como segue:

	02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12 366 1004 2014	MANTER AS ATIVIDADES DO EJA		
0000229 3190.04 99	15411030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		173.326,00
		Total da Ação	173.326,00
		Total da Unidade Orçamentária	173.326,00
		Total de Anulações	**173.326,00**
		Total de Outras Fontes	**0,00**
		Total Geral de Fontes	**173.326,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Decreto nº 0148/2026 **Em, 14 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 789.057,00 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil e Cinquenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

			02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12	361	1004	1005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCAÇÃO	
0000144	4490.51	99	15421030	OBRAS E INSTALAÇÕES	218.490,00
				Total da Ação	218.490,00
				Total da Unidade Orçamentária	218.490,00
			02.100	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**	
15	451	1011	2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA	
0000460	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0000464	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	167.000,00
				Total da Ação	177.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	177.000,00
			02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	301	1005	1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO , REF. UNIDADES DE SAÚDE	
0000569	4490.51	99	16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	351.305,00
				Total da Ação	351.305,00
10	301	1005	2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS	
0000685	3390.14	99	15001002	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
0000692	3390.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.341,00
				Total da Ação	21.341,00
10	302	1007	2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
0000731	3390.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO	18.321,00
				Total da Ação	18.321,00
10	303	1006	2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA	
0000750	3390.32	99	15001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.600,00
				Total da Ação	2.600,00
				Total da Unidade Orçamentária	393.567,00
				Total de Suplementações	**789.057,00**

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 789.057,00 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil e Cinquenta e Sete Reais), como segue:

			02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12	366	1004	2014	MANTER AS ATIVIDADES DO EJA	
0000229	3190.04	99	15411030	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	482.896,00
				Total da Ação	482.896,00
12	361	1004	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
0000326	4490.52	99	15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.499,00
				Total da Ação	14.499,00
				Total da Unidade Orçamentária	497.395,00
			02.100	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**	
15	451	1011	1015	CONSTRUCAO , REFORMA DE EDIFICCAÇÕES PÚBLICAS	
0000438	4490.51	99	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	169.757,00
				Total da Ação	169.757,00
				Total da Unidade Orçamentária	169.757,00
			02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	301	1005	2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
0000598	3191.13	99	16000000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	121.905,00
				Total da Ação	121.905,00
				Total da Unidade Orçamentária	121.905,00
				Total de Anulações	**789.057,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**789.057,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 961, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DENOMINA DE "ANTÔNIO NUNES CABRAL" A RUA PROJETADA 6, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LUNA, ZONA RURAL DE QUEIMADAS – PB, REVOGA A LEI Nº 939, DE 30 DE ABRIL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "Antônio Nunes Cabral", a Rua Projetada 6, localizada no Loteamento Luna, zona rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 939, de 30 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 962, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DENOMINA DE "JOSELMA MARIA SILVA LIMA" A RUA PROJETADA 13 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LUNA, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "Joselma Maria Silva Lima", a Rua Projetada 13, localizada no Loteamento Luna, zona rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 284/2026

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor EWERTON LAURENTINO SILVA PAZ, matrícula 623188-8, do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS constante no quadro funcional da Prefeitura Municipal, cuja nomeação se deu através da Portaria 438/2026, de 25 de abril de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0149/2026 — **Em, 17 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.657.453,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS
28 846 0001 0003 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS / SENTENÇAS JUDICIAIS / IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0000090 3390.91 99 15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS 212.764,00
Total da Ação 212.764,00
Total da Unidade Orçamentária 212.764,00

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 1005 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCAÇÃO
0000144 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.326.503,00
Total da Ação 1.326.503,00
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000317 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 27.000,00
Total da Ação 27.000,00
Total da Unidade Orçamentária 1.353.503,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.041,00
Total da Ação 9.041,00
Total da Unidade Orçamentária 9.041,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 692 1003 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000552 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.032,00
Total da Ação 25.032,00
Total da Unidade Orçamentária 25.032,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
0000625 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.661,00
Total da Ação 10.661,00
10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000692 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.416,00
Total da Ação 40.416,00
10 303 1006 2050 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
0000750 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00
0000752 3390.32 99 16210000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.036,00
Total da Ação 6.036,00
Total da Unidade Orçamentária 57.113,00
Total de Suplementações 1.657.453,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.657.453,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais), como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000326 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.657.453,00
Total da Ação 1.657.453,00
Total da Unidade Orçamentária 1.657.453,00
Total de Anulações 1.657.453,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 1.657.453,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0150/2026 — **Em, 18 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 105.049,00 (Cento e Cinco Mil e Quarenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000317 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.584,00
Total da Ação 25.584,00
Total da Unidade Orçamentária 25.584,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.300,00
Total da Ação 12.300,00
Total da Unidade Orçamentária 12.300,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 692 1003 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000552 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.800,00
Total da Ação 1.800,00
04 122 1003 2042 MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR
0000559 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 994,00
Total da Ação 994,00
Total da Unidade Orçamentária 2.794,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
0000625 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 5.541,00
0000633 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.485,00
Total da Ação 9.026,00
10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000692 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.400,00
Total da Ação 14.400,00
10 302 1007 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
0000731 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 8.711,00
Total da Ação 8.711,00

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

10 303 1006 2050 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
0000750 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 24.755,00
Total da Ação 24.755,00
10 302 1007 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
0000771 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 460,00
Total da Ação 460,00
10 302 1007 2059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
0000872 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.300,00
Total da Ação 6.300,00
10 302 1007 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
0000904 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 719,00
Total da Ação 719,00
Total da Unidade Orçamentária 64.371,00
Total de Suplementações 105.049,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 105.049,00 (Cento e Cinco Mil e Quarenta e Nove Reais), como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000326 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 105.049,00
Total da Ação 105.049,00
Total da Unidade Orçamentária 105.049,00
Total de Anulações 105.049,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 105.049,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0151/2026 **Em, 19 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 455.611,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Onze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 128.876,00
0000502 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.020,00
Total da Ação 129.896,00
Total da Unidade Orçamentária 129.896,00
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 692 1003 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000552 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 126,00
Total da Ação 126,00
Total da Unidade Orçamentária 126,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 1023 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO , REF. UNIDADES DE SAÚDE
0000568 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES 111.530,00
Total da Ação 111.530,00
10 301 1005 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
0000615 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 78.239,00
Total da Ação 78.239,00
10 304 1008 2045 AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0000639 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.883,00
0000640 3190.11 99 16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.401,00
Total da Ação 10.284,00
10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000686 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 1.620,00
0000691 3390.36 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00
Total da Ação 6.620,00
10 303 1006 2050 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
0000741 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.395,00
0000750 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 18.050,00
Total da Ação 27.445,00
10 302 1007 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
0000761 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.930,00
Total da Ação 2.930,00
10 302 1007 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
0000834 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.642,00
Total da Ação 1.642,00
10 302 1007 2057 PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA
0000852 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.041,00
Total da Ação 2.041,00
10 302 1007 2059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
0000862 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.402,00
0000868 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 1.039,00
Total da Ação 18.441,00
10 302 1007 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
0000896 3190.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 44.030,00
0000904 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 3.275,00
Total da Ação 47.305,00
Total da Unidade Orçamentária 306.477,00
02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1015 2069 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
0001000 3390.48 99 15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
08 244 5000 2071 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
0001040 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
08 244 1015 2072 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETI, PAEFI, MSE)
0001058 3190.11 99 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.112,00
Total da Ação 4.112,00
Total da Unidade Orçamentária 19.112,00
Total de Suplementações 455.611,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 455.611,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Onze Reais), como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000326 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 455.611,00
Total da Ação 455.611,00
Total da Unidade Orçamentária 455.611,00
Total de Anulações 455.611,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 455.611,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0152/2026 — **Em, 20 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 164.685,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.070 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 032 1002 2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0000122 3190.11 99 15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.900,00
Total da Ação 9.900,00
Total da Unidade Orçamentária 9.900,00

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000288 3190.04 99 15401030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 39.700,00
0000317 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
Total da Ação 89.700,00
Total da Unidade Orçamentária 89.700,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE
13 392 1014 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
0000386 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.107,00
Total da Ação 1.107,00
27 812 1013 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
0000410 3390.48 99 15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 6.000,00
Total da Ação 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária 7.107,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.976,00
Total da Ação 14.976,00
Total da Unidade Orçamentária 14.976,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 692 1003 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000552 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
0000633 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.230,00
Total da Ação 1.230,00
10 303 1006 2050 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
0000750 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 9.996,00
Total da Ação 9.996,00
Total da Unidade Orçamentária 11.226,00

02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 122 1015 2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0000955 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 2.818,00
0000961 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.372,00
Total da Ação 9.190,00
Total da Unidade Orçamentária 9.190,00

02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1015 2072 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETI, PAEFI, MSE)
0001076 4490.52 99 16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.848,00
Total da Ação 8.848,00
08 244 1015 2074 PROGRAMA CADASTRO UNICO/ BOLSA FAMILIA
0001104 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.897,00
Total da Ação 3.897,00
08 245 1015 2078 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
0001140 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 92,00
0001150 4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.749,00
Total da Ação 4.841,00
Total da Unidade Orçamentária 17.586,00

Total de Suplementações 164.685,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 164.685,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais), como segue:

02.070 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 032 1002 2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0000126 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 1.981,10
Total da Ação 1.981,10
Total da Unidade Orçamentária 1.981,10

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR
0000277 3390.30 99 15401030 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
Total da Ação 60.000,00
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000326 4490.52 99 15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 102.703,90
Total da Ação 102.703,90
Total da Unidade Orçamentária 162.703,90

Total de Anulações 164.685,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 164.685,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0153/2026 — **Em, 21 de Agosto de 2026.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 611.222,77 (Seiscentos e Onze Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 2012 MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE
0000180 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 37.523,00
Total da Ação 37.523,00
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0001219 3390.30 99 25460000 MATERIAL DE CONSUMO 26.953,00
Total da Ação 26.953,00
Total da Unidade Orçamentária 64.476,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE
13 392 1014 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
0000386 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.550,00
Total da Ação 6.550,00
Total da Unidade Orçamentária 6.550,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 78.000,00
Total da Ação 78.000,00
20 608 1009 2038 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000521 3390.31 99 15001000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 14.091,00
Total da Ação 14.091,00
Total da Unidade Orçamentária 92.091,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 122 1003 2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0000538 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.603,00
Total da Ação 1.603,00
Total da Unidade Orçamentária 1.603,00

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
0000633 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 27.340,77
Total da Ação 27.340,77
10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000692 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
10 302 1007 2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS
0000717 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.920,00
Total da Ação 2.920,00
10 302 1007 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
0000731 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 3.150,00
0000735 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40,00
Total da Ação 3.190,00
10 302 1007 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA
0000904 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 2.400,00
0000908 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 79.341,00
0000909 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 288.976,00
Total da Ação 370.717,00
10 302 1007 2063 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC
0000932 3390.39 99 17490000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.786,00
Total da Ação 8.786,00
Total da Unidade Orçamentária 417.953,77

02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1015 2070 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV/PAB/CRAS)
0001002 3190.04 99 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 17.325,00
Total da Ação 17.325,00
08 245 1015 2078 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
0001138 3190.04 99 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.224,00
Total da Ação 11.224,00
Total da Unidade Orçamentária 28.549,00
Total de Suplementações 611.222,77

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 611.222,77 (Seiscentos e Onze Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos), como segue:

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15 452 1011 2030 LIMPEZA URBANA - COLETA DE LIXO / ENTULHOS E METRALHAS DE VIAS PÚBLICAS
0000471 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 611.222,77
Total da Ação 611.222,77
Total da Unidade Orçamentária 611.222,77
Total de Anulações 611.222,77
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 611.222,77

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0154/2026

Em, 24 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.623.358,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 GABINETE DO PREFEITO
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0000020 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.833,00
Total da Ação 3.833,00
Total da Unidade Orçamentária 3.833,00

02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 1002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS
0000100 3191.13 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.945,00
Total da Ação 1.945,00
Total da Unidade Orçamentária 1.945,00

02.060 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04 122 1002 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
0000119 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.850,00
Total da Ação 6.850,00
Total da Unidade Orçamentária 6.850,00

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 1005 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCAÇÃO
0000144 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES 493.026,00
Total da Ação 493.026,00
12 361 1004 2012 MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE
0000180 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.100,00
Total da Ação 1.100,00
12 365 5000 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
0000204 3190.13 99 15421070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 99.956,00
0000209 3191.13 99 15421070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 360.000,00
Total da Ação 459.956,00
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000317 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.031.650,00
Total da Ação 1.031.650,00
12 122 1004 2021 OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO
0000347 3390.48 99 15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 204.800,00
Total da Ação 204.800,00
Total da Unidade Orçamentária 2.190.532,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE
13 392 1014 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
0000386 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.832,00
Total da Ação 7.832,00
Total da Unidade Orçamentária 7.832,00

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15 451 1011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA
0000460 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 9.461,00
Total da Ação 9.461,00
Total da Unidade Orçamentária 9.461,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.841,00
Total da Ação 22.841,00
Total da Unidade Orçamentária 22.841,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 692 1003 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000552 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 45.277,00
Total da Ação 45.277,00
Total da Unidade Orçamentária 45.277,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
0000595 3190.13 99 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.346,00
Total da Ação 5.346,00
10 301 1005 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
0000633 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 64.759,00
Total da Ação 64.759,00
10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000686 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 2.589,00
0000692 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.113,00
Total da Ação 52.702,00
10 302 1007 2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS
0000717 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 36.158,00
Total da Ação 36.158,00
10 302 1007 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
0000735 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.008,00
Total da Ação 4.008,00

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

10 303 1006 2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA		
0000743 3190.13 99	15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		509,00
0000745 3191.13 99	15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.601,00
0000755 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.008,00
		Total da Ação	9.118,00
10 302 1007 2051	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000771 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.925,00
		Total da Ação	7.925,00
10 302 1007 2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA		
0000838 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		48.105,00
		Total da Ação	48.105,00
10 302 1007 2057	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA		
0000852 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO		5.431,00
		Total da Ação	5.431,00
10 302 1007 2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		
0000866 3191.13 99	15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.000,00
0000872 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.009,00
		Total da Ação	14.009,00
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000904 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
		Total da Ação	20.000,00
10 301 5000 2064	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE		
0000938 3390.32 99	15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.187,00
		Total da Ação	1.187,00
		Total da Unidade Orçamentária	268.748,00
02.140	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
08 122 1015 2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0000961 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.010,00
		Total da Ação	12.010,00
		Total da Unidade Orçamentária	12.010,00
02.150	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08 244 1015 2069	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
0001000 3390.48 99	15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000,00
		Total da Ação	5.000,00
08 244 1015 2070	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV/PAB/CRAS)		
0001023 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		37.096,00
		Total da Ação	37.096,00
08 244 1015 2074	PROGRAMA CADASTRO UNICO/ BOLSA FAMILIA		
0001102 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11.933,00
		Total da Ação	11.933,00
		Total da Unidade Orçamentária	54.029,00
		Total de Suplementações	**2.623.358,00**

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 2.623.358,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais), como segue:

02.020	**GABINETE DO PREFEITO**		
04 122 1002 2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO LIGEIRO		
0000032 3190.13 99	15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000,00
0000038 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.000,00
		Total da Ação	59.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	59.000,00
02.030	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**		
04 062 1002 2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA		
0000047 3390.35 99	15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		25.000,00
0000050 3390.92 99	15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.000,00
		Total da Ação	31.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	31.000,00
02.040	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04 122 1002 2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO		
0000059 3390.33 99	15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		7.000,00
0000061 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000,00
		Total da Ação	107.000,00
04 122 1002 2007	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS		
0000066 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
0000067 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
		Total da Ação	20.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	127.000,00
02.050	**SECRETARIA DE FINANÇAS**		
28 846 0001 0002	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP		
0000085 3390.47 99	17500000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		50.000,00
		Total da Ação	50.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
02.060	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**		
04 122 1002 2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
0000114 3191.13 99	15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		20.000,00
		Total da Ação	20.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	20.000,00
02.070	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**		
04 032 1002 2011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
0000129 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		14.042,00
		Total da Ação	14.042,00
		Total da Unidade Orçamentária	14.042,00
02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
12 365 5000 1006	REAPARELHAMENTO DE CRECHES E PRÉ ESCOLA		
0000150 4490.52 99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		250.000,00
0000153 4490.52 99	15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
		Total da Ação	350.000,00
12 361 1004 1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/USO DA EDUCAÇÃO		
0000158 4490.52 99	15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
		Total da Ação	100.000,00
12 361 1004 1008	REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
0000162 4490.52 99	15710000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
		Total da Ação	100.000,00
12 365 5000 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
0000216 3390.36 99	15411030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		90.000,00
0000220 3390.39 99	15411030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.684,00
0000223 4490.52 99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
0000224 4490.52 99	15411030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		24.949,00
		Total da Ação	237.633,00
12 366 1004 2014	MANTER AS ATIVIDADES DO EJA		
0000245 3190.13 99	15421030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		25.000,00
0000246 3190.13 99	15421070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		35.000,00
0000250 3390.30 99	15001001 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
0000253 3390.30 99	15421030 MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00
0000254 3390.32 99	15401030 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000,00
0000256 3390.36 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00
0000257 3390.36 99	15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13.000,00
0000258 3390.36 99	15411030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00
0000259 3390.36 99	15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00
		Total da Ação	205.000,00
12 306 1004 2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL		
0000265 3390.30 99	15500000 MATERIAL DE CONSUMO		194.484,00
		Total da Ação	194.484,00
12 361 1004 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR		
0000279 3390.30 99	15710000 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
0000280 3390.36 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00
0000281 3390.36 99	15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00
0000282 3390.36 99	15530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00
0000283 3390.36 99	15710000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00
		Total da Ação	240.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	1.427.117,00
02.090	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE**		
13 392 1014 1011	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS DESTINADOS A CULTURA E AO TURISMO		
0000366 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00
0000371 4490.52 99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
		Total da Ação	80.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	80.000,00
02.110	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
20 605 1010 1020	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA (POÇOS, BARRAGENS, CISTERNAS)		
0000478 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
0000479 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00
0000482 3390.39 99	17010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
0000483 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
0000485 4490.51 99	17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00
		Total da Ação	130.000,00

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

20 608 1009 1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
0000487 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 122.044,79
Total da Ação 122.044,79
20 608 1009 1022 CONSTRUÇÃO REF./ AMPL .DE EDIFICAÇÕES PARA ATENDIMENTO À AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000488 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
0000489 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 352.044,79

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 1027 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS ACADEMIAS DE SAÚDE
0000583 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES 463.154,21
Total da Ação 463.154,21
Total da Unidade Orçamentária 463.154,21
Total de Anulações 2.623.358,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 2.623.358,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0155/2026

Em, 25 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 104.014,00 (Cento e Quatro Mil e Quatorze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE
13 392 1014 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
0000386 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.887,00
Total da Ação 1.887,00
27 812 1013 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
0000410 3390.48 99 15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 2.020,00
Total da Ação 2.020,00
Total da Unidade Orçamentária 3.907,00

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15 451 1011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA
0000460 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 9.207,00
Total da Ação 9.207,00
Total da Unidade Orçamentária 9.207,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total da Ação 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 692 1003 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000552 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.300,00
Total da Ação 5.300,00
Total da Unidade Orçamentária 5.300,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS
0000686 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 3.968,00
0000692 3390.39 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 27.954,00
Total da Ação 31.922,00
10 302 1007 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
0000731 3390.30 99 15001002 MATERIAL DE CONSUMO 23.548,00
Total da Ação 23.548,00
10 303 1006 2050 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
0000750 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 330,00
Total da Ação 330,00
Total da Unidade Orçamentária 55.800,00

02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 122 1015 2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0000955 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 717,00
0000961 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.026,00
Total da Ação 13.743,00
08 243 1015 2067 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR
0000990 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.417,00
Total da Ação 2.417,00
Total da Unidade Orçamentária 16.160,00

02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1015 2070 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV/PAB/CRAS)
0001023 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.640,00
Total da Ação 8.640,00
Total da Unidade Orçamentária 8.640,00
Total de Suplementações 104.014,00

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 104.014,00 (Cento e Quatro Mil e Quatorze Reais), como segue:

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1005 1027 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS ACADEMIAS DE SAÚDE
0000583 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES 104.014,00
Total da Ação 104.014,00
Total da Unidade Orçamentária 104.014,00
Total de Anulações 104.014,00
0,00
Total de Outras Fontes
Total Geral de Fontes 104.014,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0156/2026

Em, 26 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.270.790,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta Mil e Setecentos e Noventa Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1004 1005 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCAÇÃO
0000143 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.020.605,00
Total da Ação 1.020.605,00
12 361 1004 2012 MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE
0000180 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.437,00
Total da Ação 7.437,00
12 361 1004 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
0000317 3390.39 99 15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 104.125,00
Total da Ação 104.125,00
Total da Unidade Orçamentária 1.132.167,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 608 1009 2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0000500 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 1.196,00

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

PESSOA JURÍDICÁ

				Total da Ação	1.196,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.196,00
			02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	302	1007	2063	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC	
0000932	3390.39	99	17490000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.510,00
				Total da Ação	5.510,00
				Total da Unidade Orçamentária	5.510,00
			02.140	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
08	122	1015	2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0000961	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.077,00
				Total da Ação	2.077,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.077,00
			02.150	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	244	1015	2070	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV/PAB/CRAS)	
0001023	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.360,00
				Total da Ação	18.360,00
08	244	1015	2074	PROGRAMA CADASTRO UNICO/ BOLSA FAMILIA	
0001102	3390.39	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.480,00
				Total da Ação	26.480,00
				Total da Unidade Orçamentária	44.840,00
			04.001	**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STTRANS**	
26	782	1012	2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA STTRANS	
0001202	3190.11	99	15001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
0001208	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
				Total da Ação	85.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	85.000,00
				Total de Suplementações	**1.270.790,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 1.270.790,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta Mil e Setecentos e Noventa Reais), como segue:

			02.090	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE**	
27	812	1013	1010	CONSTRUÇÃO E REFORMADE DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA	
0000361	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
0000362	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
				Total da Ação	60.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	60.000,00
			02.110	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20	605	1010	1020	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA (POÇOS, BARRAGENS, CISTERNAS)	
0000482	3390.39	99	17010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
				Total da Ação	90.000,00
20	608	1009	2035	MANTER AS ATIVIDADES DO SEMEANDO A AGROECOLOGIA	
0000506	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
0000508	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00
0000509	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
0000510	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
				Total da Ação	69.000,00
20	608	1009	2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ GENÉTICA	
0000514	4490.52	99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
				Total da Ação	10.000,00
20	608	1009	2037	BANCO DE SEMENTES - (DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES)	
0000517	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00
0000518	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
				Total da Ação	42.000,00
20	608	1009	2038	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
0000519	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
0000520	3390.30	99	17010000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0000523	3390.35	99	15001000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
0000524	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
0000525	3390.36	99	17010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
0000527	3390.39	99	17010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
				Total da Ação	145.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	356.000,00
			02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	301	1005	1027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	
0000583	4490.51	99	15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	181.084,79
0000584	4490.51	99	16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	351.305,00
				Total da Ação	532.389,79
10	302	1007	2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
0000736	3390.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	153.284,00
				Total da Ação	153.284,00
10	301	1005	2052	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO MUNIC.DE SAÚDE	
0000775	3190.14	99	16000000	PENDENTE	5.000,00
0000776	3390.14	99	15001002	DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00
0000777	3390.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
0000778	3390.30	99	16000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
0000779	3390.36	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
0000780	3390.36	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
0000781	3390.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
0000782	3390.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
				Total da Ação	71.000,00
10	302	1007	2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	
0000790	3190.13	99	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.116,21
				Total da Ação	13.116,21
				Total da Unidade Orçamentária	769.790,00
			04.001	**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STTRANS**	
04	122	1012	1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA STTRANS	
0001200	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	85.000,00
				Total da Ação	85.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	85.000,00
				Total de Anulações	**1.270.790,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**1.270.790,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0157/2026

Em, 27 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 67.715,00 (Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Quinze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

			02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12	361	1004	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
0000317	3390.39	99	15401030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.966,00
				Total da Ação	26.966,00
				Total da Unidade Orçamentária	26.966,00
			02.110	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20	608	1009	2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
0000500	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
				Total da Ação	5.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	5.000,00
			02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	301	1005	2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
0000633	3390.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
10	301	1005	2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS	
0000685	3390.14	99	15001002	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
0000692	3390.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	749,00
				Total da Ação	5.749,00
				Total da Unidade Orçamentária	25.749,00
			02.150	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

08 244 1015 2069			GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
0001000	3390.48	99	15001000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
				Total da Ação	10.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
				Total de Suplementações	**67.715,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 67.715,00 (Sessenta e Sete Mil e Setecentos e Quinze Reais), como segue:

			02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10 302 1007 2053			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
0000790	3190.13	99	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.883,79
0000791	3191.13	99	15001002	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
0000798	3390.36	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
0000799	3390.36	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
0000800	3390.36	99	16210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.831,21
				Total da Ação	67.715,00
				Total da Unidade Orçamentária	67.715,00
				Total de Anulações	**67.715,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**67.715,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 PARA CONCESSÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA O FOMENTO AO AUDIOVISUAL, PLATAFORMAS E JOGOS DIGITAIS

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; e o Decreto Municipal nº 001/2026, de 13 de março de 2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL dos proponentes selecionados no Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

RELAÇÃO DOS PROPONENTES

Nº	PROPONENTE	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Ana Calline da Silva Feliciano	Inabilitada	Ausência de comprovação de conta bancária.
2	Arthur Marques do Nascimento 12537958780	Habilitado	
3	João Felipe Sales Fernandes	Inabilitado	Ausência de comprovação de conta bancária.

DOS RECURSOS

Fica assegurado aos proponentes o direito à interposição de recurso referente ao presente Resultado Preliminar da Etapa de Análise Documental, no período de 31 de agosto de 2026 a 03 de setembro de 2026, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido, por meio do endereço eletrônico informado no edital ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, acompanhados da documentação complementar pertinente, quando cabível.
Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a análise dos recursos eventualmente apresentados, será publicado o Resultado Final da Etapa de Análise Documental, contendo a relação definitiva dos proponentes habilitados para celebração do Termo de Execução Cultural.

Queimadas-PB, 28 de agosto de 2026.

ANGÉLICA FIGUEIREDO DE SOUZA
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0158/2026

Em, 28 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 504.111,00 (Quinhentos e Quatro Mil e Cento e Onze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

			02.080	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12 361 1004 1005			CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCAÇÃO		
0000148	4490.51	99	15750000	OBRAS E INSTALAÇÕES	446.085,00
				Total da Ação	446.085,00
12 122 1004 2021			OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO		
0000346	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
				Total da Ação	2.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	448.585,00
			02.120	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
04 122 1003 2040			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0000537	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
				Total da Ação	10.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
			02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10 301 1005 2044			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000625	3390.30	99	16000000	MATERIAL DE CONSUMO	107,00
				Total da Ação	107,00
10 301 1005 2047			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000691	3390.36	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00
0000692	3390.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
				Total da Ação	23.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	23.107,00
			02.140	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
08 122 1015 2065			GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0000961	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.419,00
				Total da Ação	22.419,00
				Total da Unidade Orçamentária	22.419,00
				Total de Suplementações	**504.111,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 504.111,00 (Quinhentos e Quatro Mil e Cento e Onze Reais), como segue:

			02.130	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10 302 1007 2053			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
0000800	3390.36	99	16210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.168,79
0000801	3390.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
				Total da Ação	41.168,79
10 301 1005 2055			MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA		
0000809	3190.04	99	15001002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
0000810	3190.04	99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
0000811	3190.11	99	15001002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
0000812	3190.11	99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
0000813	3190.13	99	15001002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0000814	3190.13	99	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0000815	3390.14	99	15001002	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
0000816	3390.14	99	16000000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
0000817	3390.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
0000819	3390.36	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
0000820	3390.36	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

0000821	3390.39 99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
0000822	3390.39 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
0000823	4490.52 99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00
0000824	4490.52 99	16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
				Total da Ação	108.000,00

10 302 1007 2057 PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA

0000846	3190.13 99	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0000847	3191.13 99	15001002	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0000848	3191.13 99	16000000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
			Total da Ação	15.000,00

10 242 1007 2058 CONTRIBUIÇÃO P/ INSTITUIÇÕES DE APOIO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

0000859	3350.41 99	15001002	CONTRIBUIÇÕES	339.942,21
			Total da Ação	339.942,21
			Total da Unidade Orçamentária	504.111,00
			Total de Anulações	**504.111,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**504.111,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0159/2026

Em, 31 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 625.618,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Dezoito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1004 1005 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCAÇÃO

0000147	4490.51 99	15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES		330.382,00
				Total da Ação	330.382,00

12 361 1004 2012 MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE

0000180	3390.39 99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
				Total da Ação	10.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	340.382,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE

13 392 1014 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE

0000386	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500,00
				Total da Ação	2.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.500,00

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15 451 1011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA

0000462	3390.35 99	15001000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		3.500,00
				Total da Ação	3.500,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.500,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1005 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

0000625	3390.30 99	16000000	MATERIAL DE CONSUMO		940,00
				Total da Ação	940,00

10 304 1008 2045 AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

0000653	3390.39 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		890,00
				Total da Ação	890,00

10 301 1005 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS

0000686	3390.30 99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO		30.602,00
0000692	3390.39 99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		27.929,00
				Total da Ação	58.531,00

10 302 1007 2048 MANUTENÇAO DO PROGRAMA CAPS

0000717	3390.39 99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		19.449,00
				Total da Ação	19.449,00

10 302 1007 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

0000731	3390.30 99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO		13.500,00
				Total da Ação	13.500,00

10 303 1006 2050 PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

0000752	3390.32 99	16210000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		8.946,00
				Total da Ação	8.946,00

10 302 1007 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA

0000908	3390.39 99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		699,00
0000909	3390.39 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		143.487,00
				Total da Ação	144.186,00

10 302 1007 2063 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC

0000932	3390.39 99	17490000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.516,00
				Total da Ação	15.516,00

10 301 5000 2064 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE

0000938	3390.32 99	15001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		9.216,00
				Total da Ação	9.216,00
				Total da Unidade Orçamentária	271.174,00

02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 122 1015 2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000955	3390.30 99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO		414,00
0000961	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.648,00
				Total da Ação	8.062,00
				Total da Unidade Orçamentária	8.062,00
				Total de Suplementações	**625.618,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 625.618,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Dezoito Reais), como segue:

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 242 1007 2058 CONTRIBUIÇÃO P/ INSTITUIÇÕES DE APOIO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

0000859	3350.41 99	15001002	CONTRIBUIÇÕES		300.000,00
				Total da Ação	300.000,00

10 301 1005 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE

0000878	3190.04 99	15001002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
0000879	3190.04 99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
0000882	3190.13 99	15001002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000,00
0000883	3190.13 99	16000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.000,00
0000884	3191.13 99	15001002	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		6.000,00
0000885	3191.13 99	16000000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		6.000,00
0000889	3390.36 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.000,00
0000890	3390.39 99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000,00
0000891	3390.39 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
0000892	4490.52 99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00
0000893	4490.52 99	16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
				Total da Ação	77.000,00

10 301 5000 2064 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE

0000936	3390.30 99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO		34.710,00
0000937	3390.30 99	16000000	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
0000939	3390.32 99	16000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		39.502,00
0000940	3390.36 99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00
0000941	3390.36 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00
				Total da Ação	224.212,00
				Total da Unidade Orçamentária	601.212,00

02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 243 1015 2066 APOIO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS

0000968	3190.13 99	15001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
0000969	3190.13 99	16600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
0000970	3350.41 99	15001000	CONTRIBUIÇÕES	689,00
0000971	3350.41 99	16600000	CONTRIBUIÇÕES	4.000,00
0000978	3390.36 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
0000980	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
0000981	3390.39 99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	717,00

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Total da Ação	24.406,00
Total da Unidade Orçamentária	24.406,00
Total de Anulações	**625.618,00**
Total de Outras Fontes	**0,00**
Total Geral de Fontes	**625.618,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 160/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

RETIFICA O DECRETO Nº 086/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026, QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO, COMISSIONADO, PERMUTADO E CONTRATADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I, da Constituição Federal, bem como nos termos 37, da Lei Municipal nº 950/2026,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 086/2026, de 26 de maio de 2026, que instituiu a Premiação de Desempenho aos servidores do Magistério Municipal, observados os requisitos e critérios estabelecidos no referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a abrangência da premiação em relação aos servidores permutados que, embora estejam em exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Queimadas, não possuem vínculo funcional direto com o Município;

CONSIDERANDO que o pagamento da premiação pelo Município pressupõe a existência de vínculo funcional e de registro compatível com o processamento da despesa perante os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;

CONSIDERANDO a impossibilidade de processamento e pagamento da premiação, pelo Município de Queimadas, aos servidores permutados que não possuam vínculo funcional direto com o Município, inclusive para fins de regularidade do registro e da despesa perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

D E C R E T A

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 086/2026, de 26 de maio de 2026, para estabelecer que, no que se refere aos servidores permutados, somente farão jus ao recebimento da Premiação de Desempenho aqueles que possuam vínculo funcional com o Município de Queimadas e cuja remuneração seja paga diretamente pelo Município.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se aptos ao recebimento da premiação os servidores permutados que, cumulativamente:

I – estejam abrangidos pelos critérios de premiação estabelecidos no Decreto nº 086/2026;

II – tenham exercido suas funções nas unidades educacionais contempladas pela premiação, observados os períodos e demais condições estabelecidos no Decreto nº 086/2026;

III – permaneçam na Rede Municipal de Ensino em 2026, quando essa condição for exigida pelo respectivo critério de premiação;

IV – tenham estado em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Queimadas durante o exercício de 2025, observados os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 086/2026; e

V – sejam servidores cuja remuneração seja paga diretamente pelo Município de Queimadas, mediante vínculo funcional regularmente reconhecido e passível de registro perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.

§ 2º Os servidores permutados que não possuam vínculo funcional com o Município de Queimadas, ainda que tenham atuado em unidade educacional contemplada pelos critérios de desempenho e preencham os demais requisitos de natureza pedagógica ou funcional previstos no Decreto nº 086/2026, não poderão receber a premiação diretamente do Município, em razão da impossibilidade de processamento e pagamento da despesa municipal na ausência de vínculo funcional apto ao respectivo registro perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.

Art. 2º A presente retificação não altera os critérios de desempenho, as unidades educacionais contempladas, os valores da premiação, os critérios de proporcionalidade ou os demais requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 086/2026, que permanecem integralmente vigentes.

Art. 3º Fica expressamente estabelecido que o preenchimento da condição prevista no art. 1º deste Decreto não dispensa o servidor permutado do cumprimento dos demais requisitos necessários à concessão da premiação, inclusive aqueles relacionados à unidade educacional contemplada, ao período de efetivo exercício, à permanência na Rede Municipal de Ensino e aos demais critérios previstos no Decreto nº 086/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas- PB

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 963, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DENOMINA DE “MARIANA PEREIRA MACIEL” A RUA PROJETADA 4 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LUNA, ZONA RURAL DE QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua “Mariana Pereira Maciel”, a Rua Projetada 4, localizada no Loteamento Luna, zona rural de Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 964, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIMADAS no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial até o montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado a atender despesas decorrentes de convênio a ser celebrado com entidade privada sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação, complementação e aprimoramento da assistência à saúde na Rede Municipal de Atenção Especializada. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão destinados à realização de consultas médicas em diversas especialidades, exames, procedimentos médicos e cirúrgicos, bem como outras ações e serviços de saúde necessários ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – Educação
SUB FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
PROJETO ATIVIDADE: 2084 – Desenvolvimento de ações para Aprimoramento e Complementação da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES
R$ 6.000.000,00

FONTE 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal R$ 2.333.000,00
FONTE 500 - Recursos não Vinculados de Impostos R$ 3.667.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o excesso de arrecadação do exercício ou o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 965, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE QUEIMADAS – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Queimadas – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao planejamento, desenvolvimento, promoção, estruturação e fortalecimento da atividade turística no Município de Queimadas – Paraíba.

Parágrafo único. As ações financiadas pelo FUMTUR observarão a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao turismo, as diretrizes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e os instrumentos de planejamento turístico do Município.

Art. 2º O FUMTUR tem por finalidade apoiar financeiramente programas, projetos, ações e serviços de interesse turístico, especialmente:

I – elaboração, execução, revisão e atualização do Plano Municipal de Turismo;
II – inventariação, diagnóstico, sinalização, estruturação, promoção e divulgação dos atrativos turísticos municipais;
III – promoção, apoio e divulgação do Calendário Turístico Municipal;
IV – realização e apoio a eventos, feiras, exposições, seminários, congressos e atividades de interesse turístico;
V – preservação, valorização e promoção do patrimônio cultural, histórico, ambiental, artístico, gastronômico e natural de interesse turístico;
VI – capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de profissionais, empreendedores e agentes vinculados à cadeia produtiva do turismo;
VII – elaboração de estudos, pesquisas, diagnósticos, projetos técnicos e ações de inovação voltadas ao desenvolvimento turístico;
VIII – apoio à participação do Município em programas, convênios e ações estaduais, federais, regionais ou consorciadas de turismo;
IX – promoção do turismo sustentável, inclusivo, acessível, cultural, rural, religioso, de eventos, de natureza e demais segmentos compatíveis com as potencialidades locais;
X – melhoria, manutenção e estruturação da infraestrutura turística municipal;
XI – campanhas de conscientização turística, educação patrimonial, ambiental e atendimento ao turista; e
XII – outras ações correlatas aprovadas na forma desta Lei.

Art. 3º Constituem receitas do FUMTUR:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
II – créditos adicionais, suplementares ou especiais que lhe forem destinados;
III – transferências da União, do Estado da Paraíba ou de outros entes públicos destinadas ao turismo;
IV – recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres;
V – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI – receitas provenientes de eventos, publicações, materiais promocionais, cessão de espaços públicos ou exploração autorizada de bens e serviços de interesse turístico, quando legalmente destinadas ao Fundo;
VII – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
VIII – valores provenientes de multas, taxas, preços públicos ou outras receitas vinculadas ao setor turístico, desde que instituídas ou destinadas por lei específica; e
IX – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Turismo de Queimadas – FUMTUR, observadas as normas de direito financeiro, orçamento público, contabilidade pública, controle interno e prestação de contas.

Parágrafo único. Os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, permanecendo vinculados às finalidades do FUMTUR.

Art. 5º O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, com acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude:

I – gerir, executar e acompanhar as receitas e despesas do Fundo;
II – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
III – manter registros contábeis e financeiros próprios;
IV – prestar contas da movimentação dos recursos aos órgãos de controle competentes; e
V – apresentar ao COMTUR relatórios periódicos de execução financeira e das ações custeadas pelo Fundo.

§ 2º A movimentação financeira do FUMTUR observará as normas da Secretaria Municipal de Finanças e do sistema de controle interno do Município.

Art. 6º Compete ao COMTUR, no âmbito do FUMTUR:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
II – apreciar e emitir parecer sobre o plano anual de aplicação dos recursos;
III – propor prioridades para investimentos turísticos;
IV – emitir parecer sobre programas, projetos e ações a serem financiados pelo Fundo;

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

V – sugerir formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal;

VI – acompanhar a execução de convênios, parcerias e instrumentos congêneres relacionados ao turismo; e

VII – analisar relatórios de prestação de contas apresentados pela Secretaria gestora.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo observarão a Lei Municipal nº 577, de 03 de dezembro de 2018, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Queimadas – Paraíba, especialmente suas competências de propor captação de recursos, emitir parecer sobre financiamentos e aprovar o Calendário Turístico Municipal.

Art. 7º Os recursos do FUMTUR somente poderão ser aplicados em despesas compatíveis com os objetivos desta Lei e com o desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FUMTUR para pagamento de despesas ordinárias de pessoal permanente da Administração Pública Municipal.

§ 2º A vedação prevista no § 1º não impede a contratação de serviços técnicos, consultorias, estudos, projetos, capacitações, eventos ou atividades especializadas, desde que vinculadas aos objetivos do Fundo e observada a legislação aplicável.

Art. 8º O plano anual de aplicação dos recursos do FUMTUR deverá observar:

I – as prioridades definidas pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes e manifestações do COMTUR;

II – as diretrizes e manifestações do COMTUR;

III – o Plano Municipal de Turismo;

IV – a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; e

V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, necessários à implantação, estruturação e funcionamento do FUMTUR, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 966, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 364, DE 29 DE JULHO DE 2013, REVOGA OS ARTS. 21 A 40 DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura do Município de Queimadas – Paraíba, criado pela Lei Municipal nº 364, de 29 de julho de 2013, integrante do Sistema Municipal de Cultura, constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT), destinado a apoiar, financiar e fomentar programas, projetos e ações culturais no âmbito municipal, sendo regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura de Queimadas – Paraíba, constituindo instrumento permanente de financiamento das políticas públicas culturais do Município, nos termos desta Lei, da legislação orçamentária e financeira vigente e das diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT), cabendo à autoridade competente definida na legislação municipal ou em ato próprio do Poder Executivo a ordenação das despesas, observadas as normas de direito financeiro, orçamento público, controle interno e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A gestão operacional do Fundo poderá ser atribuída a servidor designado por ato do Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura possuirá:

I – natureza contábil e financeira;

II – escrituração própria;

III – conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Cultura de Queimadas;

IV – movimentação financeira exclusiva dos recursos vinculados ao Fundo;

V – controle contábil e financeiro individualizado; e

VI – observância das normas da legislação financeira, orçamentária e contábil aplicáveis à administração pública.

§ 1º A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura será destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos vinculados às ações e projetos culturais financiados pelo Fundo.

§ 2º A movimentação financeira da conta do Fundo observará as normas da contabilidade pública, da legislação vigente e dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivos:

I – financiar programas, projetos e ações culturais no âmbito do Município;

II – apoiar artistas, grupos, coletivos e agentes culturais;

III – promover o acesso da população aos bens e serviços culturais;

IV – incentivar a produção, circulação e difusão cultural local;

V – preservar, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial;

VI – apoiar a implementação, execução e avaliação do Plano Municipal de Cultura;

VII – fomentar a economia criativa e o desenvolvimento cultural sustentável; e

VIII – fortalecer a gestão, o planejamento e a institucionalização da política cultural municipal.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – transferências da União e do Estado;

III – recursos provenientes de programas federais, estaduais e municipais destinados à cultura;

IV – recursos oriundos de políticas públicas de fomento cultural, inclusive da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e de outras políticas culturais;

V – convênios, contratos e parcerias;

VI – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – rendimentos de aplicações financeiras;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas, observada a legislação aplicável; e

IX – receitas provenientes da realização de eventos culturais, utilização de equipamentos públicos culturais, cessão de espaços culturais, prestação de serviços culturais e outras atividades vinculadas à política cultural municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 2º Os saldos dos recursos não utilizados ao final de cada exercício financeiro permanecerão vinculados às finalidades do Fundo e serão transferidos para o exercício seguinte, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 3º Recursos próprios municipais destinados ao Fundo Municipal de Cultura poderão ser utilizados para apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Queimadas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação vigente, as deliberações do Conselho e as normas de execução orçamentária.

§ 4º É vedada a utilização de recursos vinculados oriundos de transferências estaduais, federais, convênios, termos de adesão, programas específicos ou instrumentos congêneres para a finalidade prevista no § 3º, quando houver restrição legal, regulamentar ou prevista no respectivo instrumento de repasse.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados em:

I – apoio a projetos culturais;
II – realização de eventos culturais;
III – formação e capacitação cultural;
IV – manutenção e funcionamento de equipamentos culturais;
V – preservação do patrimônio cultural;
VI – ações de promoção e difusão cultural;
VII – programas e políticas culturais do Município; e
VIII – execução de políticas públicas culturais financiadas por outros entes federativos.

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo observará:

I – as diretrizes do Plano Municipal de Cultura;
II – as prioridades definidas pela política cultural municipal;
III – os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social; e
IV – as normas da administração pública e da legislação financeira vigente.

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura ocorrerá preferencialmente por meio de:

I – editais públicos;
II – chamamentos públicos;
III – premiações culturais;
IV – subsídios culturais;
V – instrumentos equivalentes previstos na legislação vigente; e
VI – termos de execução cultural ou instrumentos congêneres previstos na legislação vigente.

Art. 10 O Fundo Municipal de Cultura poderá financiar até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, conforme critérios definidos no edital e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser estabelecida contrapartida do proponente, desde que não inviabilize a execução do projeto.

Art. 11 É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

I – construção, reforma, conservação ou manutenção de bens imóveis, salvo quando diretamente vinculadas à preservação, conservação, restauração, salvaguarda ou fruição pública de bens culturais protegidos, reconhecidos, inventariados, registrados ou tombados pelo Município ou por outro ente federativo;
II – despesas de capital que não estejam diretamente vinculadas às finalidades culturais previstas nesta Lei;
III – projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
IV – projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente na qualidade de sociedade com fins lucrativos;
V – projetos já beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal; e
VI – despesas que não atendam ao interesse público cultural ou que estejam em desacordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Excetuam-se das vedações deste artigo os projetos que tenham por objeto a preservação, conservação, restauração, salvaguarda, acessibilidade ou fruição pública de bens culturais protegidos, reconhecidos, inventariados, registrados ou tombados, desde que observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT) elaborar e publicar os editais de seleção de projetos culturais, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Cultura e as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, estabelecendo prazos, procedimentos de tramitação interna dos projetos e critérios padronizados para sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de inscrição e a documentação a ser exigida dos proponentes, assegurando a transparência e a ampla publicidade dos processos seletivos.

Art. 13 Aprovado o projeto cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT) providenciará o repasse dos recursos financeiros ao beneficiário, observada a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura, as normas de execução orçamentária e financeira vigentes e as condições estabelecidas no respectivo edital ou instrumento de contratação.

§ 1º O repasse financeiro poderá ser realizado em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme a natureza do projeto, a modalidade de fomento, o cronograma de execução, o valor aprovado e as regras previstas no edital ou instrumento de fomento aplicável.

§ 2º Quando houver repasse parcelado, a liberação das parcelas poderá ser condicionada ao cumprimento de etapas, metas, obrigações ou à apresentação de relatórios parciais, conforme previsto no edital ou instrumento de fomento aplicável.

§ 3º Os pagamentos deverão observar o exercício financeiro, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 14 Cada proponente poderá apresentar projetos culturais no âmbito do Fundo Municipal de Cultura, observados os limites estabelecidos em edital ou regulamento específico.

§ 1º Os editais ou regulamentos específicos poderão estabelecer limite máximo de projetos contemplados por proponente no mesmo exercício financeiro, observados os princípios da democratização do acesso, da impessoalidade, da isonomia e da distribuição equitativa dos recursos públicos.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considera-se proponente a pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo cultural responsável pela apresentação do projeto.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser admitida a contemplação de mais de um projeto por proponente, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, desde que prevista no edital ou regulamento específico.

§ 4º A limitação estabelecida neste artigo tem por finalidade assegurar a democratização do acesso aos recursos públicos, a distribuição equitativa das oportunidades e o fortalecimento da diversidade cultural no Município.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 15 A gestão e a execução das ações relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura observarão as seguintes estruturas e competências:

I – gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT), observada a competência da autoridade ordenadora de despesas definida na legislação municipal ou em ato próprio do Poder Executivo; e
II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT), responsável pela habilitação documental, análise de regularidade formal, acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica da execução dos projetos, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT), por meio da autoridade competente e observadas as atribuições definidas na legislação municipal ou em ato próprio do Poder Executivo:

I – designar os membros das comissões técnicas, de avaliação e de seleção;
II – instituir a Comissão de Análise Técnica;
III – praticar os atos administrativos necessários à execução das despesas e pagamentos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
IV – firmar contratos, convênios, termos, ajustes e instrumentos congêneres, quando competente;
V – submeter o Plano Anual de Aplicação de Recursos à aprovação do Conselho Municipal de Cultura; e
VI – encaminhar demonstrativos, relatórios e prestações de contas aos órgãos competentes.

Art. 17 A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Cultura caberá à autoridade competente definida na legislação municipal ou em ato próprio do Poder Executivo, observadas as normas de direito financeiro, orçamento público, controle interno e responsabilidade fiscal.

Art. 18 A gestão financeira do Fundo Municipal de Cultura observará o registro contínuo e atualizado das receitas e despesas, mediante escrituração contábil própria.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT) deverá manter o controle mensal das receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura, garantindo a transparência e a regularidade da movimentação financeira.

§ 2º O gestor do Fundo apresentará ao Conselho Municipal de Cultura relatórios periódicos de execução financeira, contendo a discriminação das receitas e despesas realizadas, para fins de acompanhamento e controle social.

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

§ 3º Os registros financeiros do Fundo Municipal de Cultura deverão permanecer disponíveis para consulta dos órgãos de controle e da sociedade, observadas as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 19 A seleção de mérito dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção, instituída para cada edital ou processo seletivo, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, doravante denominado Conselho Municipal de Cultura para os fins desta Lei, as normas desta Lei, do regulamento e do respectivo edital.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurada, sempre que possível, a participação de representantes com reconhecida experiência ou conhecimento na área cultural, artística ou em gestão pública cultural.

§ 2º A composição, forma de escolha, impedimentos, critérios de atuação e demais regras de funcionamento da Comissão de Avaliação e Seleção serão definidos em regulamento ou no respectivo edital, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Seleção terá caráter temporário e atuará durante o período de execução do respectivo edital ou processo seletivo, extinguindo-se automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

§ 4º A designação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção será formalizada por ato administrativo da autoridade competente, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura e as regras previstas em regulamento ou no respectivo edital.

Art. 20 Compete à Comissão de Avaliação e Seleção:

I – apreciar, analisar e selecionar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes da política cultural municipal e as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura;
II – observar e aplicar normas e critérios técnicos referentes à avaliação dos projetos culturais, assegurando a transparência e a publicidade desses critérios;
III – registrar as decisões e avaliações realizadas no processo de seleção dos projetos;
IV – zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na seleção dos projetos culturais;
V – assegurar a ampla publicidade dos resultados das seleções e decisões, por meio de divulgação nos meios oficiais do Município; e
VI – garantir aos proponentes o direito de interposição de recurso administrativo, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo edital.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre seus pares.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção poderá convocar, quando necessário, especialistas, pareceristas ou técnicos, para subsidiar a análise e avaliação dos projetos culturais.

§ 3º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção que possuírem interesse direto ou indireto em projeto submetido à análise deverão declarar-se impedidos, abstendo-se de participar da avaliação e decisão correspondente.

Art. 21 Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – acompanhar a execução das ações, programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
II – apreciar e aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR;
III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
IV – emitir recomendações sobre a política cultural municipal;
V – exercer o controle social da política cultural no âmbito do Município;
VI – deliberar sobre diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura; e
VII – promover a transparência e o acesso às informações relativas à gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS FINANCIADOS

Art. 22 Os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura serão objeto de acompanhamento e monitoramento pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT) durante toda a sua execução.

§ 1º O acompanhamento dos projetos poderá ser realizado com a participação do Conselho Municipal de Cultura, no exercício do controle social da política cultural.

§ 2º O acompanhamento dos projetos compreenderá a verificação do cumprimento das metas, dos prazos e das obrigações estabelecidas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT), por meio da Comissão de Análise Técnica, ficará incumbida do acompanhamento e da fiscalização da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, ao longo de sua execução e ao seu término.

§ 1º A avaliação dos projetos deverá verificar:

I – o cumprimento dos objetivos e metas previstos;
II – os resultados esperados e efetivamente alcançados;
III – a compatibilidade entre os custos estimados e os custos realizados; e
IV – a repercussão cultural, social e comunitária da iniciativa financiada.

§ 2º A avaliação culminará na emissão de laudo técnico final, elaborado pela Comissão de Análise Técnica e submetido à apreciação da autoridade competente.

§ 3º Verificada irregularidade na execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT) poderá adotar medidas administrativas cabíveis, inclusive:

I – notificação do beneficiário para regularização;
II – suspensão do repasse de recursos;
III – suspensão ou interrupção da execução do projeto; e
IV – instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24 O acompanhamento dos projetos financiados poderá ser realizado por meio de:

I – análise de relatórios de execução física e financeira;
II – visitas técnicas presenciais ou remotas;
III – registro fotográfico, audiovisual e documental;
IV – reuniões de acompanhamento; e
V – outros instrumentos de monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT).

Parágrafo único. As ações de acompanhamento e fiscalização deverão ser devidamente registradas em meio físico ou digital, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle administrativo.

Art. 25 Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão:

I – executar o projeto conforme aprovado no respectivo instrumento de financiamento;
II – permitir o acompanhamento e a fiscalização das atividades pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT), pelo Conselho Municipal de Cultura e pelos órgãos de controle competentes;
III – permitir o acesso da administração pública e dos órgãos de controle aos locais de execução do projeto e à documentação relacionada à aplicação dos recursos;
IV – apresentar relatórios de execução física e financeira, conforme estabelecido no edital ou instrumento de contratação;
V – apresentar relatório final de execução física e financeira no prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação;
VI – manter documentação comprobatória das despesas e das atividades realizadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou outro prazo definido pela legislação vigente; e
VII – cumprir as normas estabelecidas nos editais, contratos e demais instrumentos reguladores.

§ 1º O beneficiário responderá administrativa, civil e financeiramente pela execução do projeto e pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o beneficiário às sanções administrativas previstas nesta Lei e na legislação vigente.

§ 3º No caso de o projeto aprovado resultar em obra, produto ou registro cultural destinado à fruição pública, como livro, obra audiovisual, gravação fonográfica ou outro produto cultural equivalente, o beneficiário deverá destinar parcela da edição ao acervo cultural do Município, para uso público, conforme definido em edital.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Art. 26 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será realizada por meio do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, observadas as diretrizes da política cultural municipal, as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Cultura e as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 27 O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá conter:

I – objetivos e metas a serem alcançados;
II – prioridades de investimento;
III – previsão de receitas e despesas;
IV – programas, projetos e ações culturais a serem financiados;
V – indicadores de acompanhamento e avaliação;
VI – cronograma de execução; e
VII – critérios de distribuição dos recursos, quando aplicável.

Art. 28 O Plano Anual de Aplicação de Recursos será:

I – elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT), considerando as diretrizes da política cultural municipal e as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Cultura;
II – submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura; e
III – publicado e disponibilizado para consulta pública nos meios oficiais do Município, assegurada a transparência e o acesso às informações.

§ 1º O Plano Anual de Aplicação de Recursos poderá ser revisado durante o exercício financeiro, mediante justificativa técnica e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 29 Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar prestação de contas referente à execução dos projetos culturais financiados, observando as normas estabelecidas nesta Lei, nos editais e nos instrumentos de contratação.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo e na forma estabelecidos no edital ou instrumento de contratação.

§ 2º O beneficiário é responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e pela veracidade das informações e documentos apresentados na prestação de contas.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido poderá implicar na suspensão de repasses, na devolução dos recursos e na aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 30 A prestação de contas dos beneficiários deverá demonstrar:

I – a execução das atividades previstas no projeto;
II – a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
III – o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
IV – a compatibilidade entre as despesas realizadas e o orçamento aprovado; e
V – os resultados alcançados com a execução do projeto.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação das despesas realizadas e das atividades executadas, conforme estabelecido no edital ou instrumento de contratação.

Art. 31 A prestação de contas poderá ser realizada de forma parcial e final, conforme estabelecido no edital ou instrumento de contratação.

§ 1º A prestação de contas parcial constitui condição para a liberação de parcelas subsequentes do recurso financeiro, quando prevista a execução do projeto em etapas.

§ 2º A prestação de contas apresentada será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT), que decidirá pela sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, mediante decisão administrativa fundamentada.

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 32 O gestor do Fundo Municipal de Cultura é responsável pela gestão e pela correta aplicação dos recursos do Fundo, devendo apresentar, anualmente, relatório de execução financeira e administrativa ao Conselho Municipal de Cultura e aos órgãos de controle competentes.

§ 1º O relatório de prestação de contas será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Cultura.
§ 2º O relatório de prestação de contas deverá ser disponibilizado ao público nos meios oficiais do Município, assegurada a transparência da gestão dos recursos do Fundo.

Art. 33 A prestação de contas da gestão do Fundo Municipal de Cultura deverá conter, no mínimo:

I – demonstrativo das receitas arrecadadas, com identificação das respectivas fontes de recursos;
II – demonstrativo das despesas realizadas, indicando a aplicação dos recursos por programas, projetos ou ações culturais;
III – saldo financeiro disponível ao final do exercício;
IV – relação dos programas, projetos e ações culturais executados;
V – informações sobre os resultados alcançados com a aplicação dos recursos; e
VI – demonstrativo da execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Art. 34 Os recursos próprios municipais destinados ao apoio, manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura deverão ser utilizados exclusivamente em atividades relacionadas ao seu funcionamento institucional, caracterizadas como despesas administrativas de apoio à gestão e ao funcionamento do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º É vedada a utilização de recursos vinculados oriundos de transferências estaduais, federais, convênios, termos de adesão, programas específicos ou instrumentos congêneres para as despesas previstas neste artigo, quando houver restrição legal, regulamentar ou prevista no respectivo instrumento de repasse.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECULT) deverá apresentar, anualmente, relatório específico contendo a discriminação das despesas realizadas com os recursos destinados ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º O relatório mencionado no § 2º deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e disponibilizado para consulta pública, observadas as normas da legislação vigente.

§ 4º As despesas realizadas com os recursos previstos neste artigo deverão ser registradas em rubrica contábil específica, de forma a assegurar o controle e a transparência da aplicação dos recursos públicos.

§ 5º Os recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Cultura poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

I – realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – apoio administrativo e logístico;
III – capacitação e formação dos conselheiros;
IV – divulgação das atividades do Conselho; e
V – outras despesas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, desde que diretamente relacionadas ao exercício de suas competências institucionais.

SEÇÃO III
DAS SANÇÕES E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 35 A não apresentação da prestação de contas ou a constatação de irregularidades na execução do projeto implicará na aplicação sequencial ou cumulativa das seguintes sanções ao beneficiário:

I – advertência formal;
II – suspensão da análise de projetos em tramitação ou impedimento temporário de apresentação de novos projetos, nos termos do regulamento e mediante decisão administrativa fundamentada;
III – paralisação da execução do projeto e instauração de tomada de contas especial, quando couber; e
IV – aplicação de multa e impedimento de pleitear novos incentivos culturais, pelo prazo definido em regulamento.

§ 1º Antes da aplicação das sanções previstas neste artigo, o beneficiário poderá ser notificado para regularizar a situação no prazo estabelecido pela administração, quando a irregularidade for sanável.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36 Sem prejuízo da obrigação de devolução dos recursos, da atualização monetária e das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, poderá ser aplicada multa ao beneficiário, limitada a até 2 (duas) vezes o valor do dano apurado ou do incentivo concedido, conforme critérios definidos em regulamento, quando comprovado que:

I – não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos;
II – utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista no projeto aprovado; e
III – prestar informações falsas ou omitir dados relevantes na execução do projeto.

§ 1º A aplicação da multa observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a gravidade da infração, o dano causado e a eventual reincidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O regulamento estabelecerá os critérios de gradação da multa, considerando a natureza da infração, a gravidade da conduta, o valor do dano, a existência de dolo ou culpa, a reincidência, a vantagem auferida e a possibilidade de saneamento da irregularidade.

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Art. 37 Os recursos financeiros repassados e não utilizados total ou parcialmente deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura, mediante recolhimento à conta específica do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após:

I – a conclusão do projeto cultural;
II – a rescisão ou cancelamento do contrato ou instrumento equivalente;
III – a constatação de irregularidade na aplicação dos recursos;
IV – a reprovação da prestação de contas; e
V – o encerramento do prazo de execução do projeto.

§ 1º A devolução dos recursos deverá ser realizada por meio de depósito ou transferência bancária para a conta oficial do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º O valor a ser devolvido deverá incluir, quando cabível:

I – os rendimentos financeiros obtidos com a aplicação dos recursos públicos; e
II – a atualização monetária dos valores devidos, conforme índices oficiais aplicáveis.

§ 3º O não cumprimento da obrigação de devolução dos recursos sujeitará o beneficiário às sanções administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 4º Os recursos devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura serão reintegrados ao orçamento do Fundo e poderão ser utilizados em novas ações e projetos culturais.

SEÇÃO IV
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 38 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar acesso às informações e documentos referentes aos projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As informações relativas aos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico, preferencialmente no portal oficial do Município ou em sistema equivalente de transparência pública, observadas as normas da legislação vigente.

Art. 39 As obras, produtos ou resultados decorrentes dos projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão ser apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Queimadas, garantindo-se o acesso da população às ações culturais realizadas com recursos públicos.

§ 1º A utilização das logomarcas institucionais da Prefeitura Municipal de Queimadas, da SECULT e do Fundo Municipal de Cultura será obrigatória nos materiais de divulgação dos projetos financiados, conforme orientações estabelecidas em regulamento ou edital.

§ 2º A apresentação das obras, produtos ou resultados fora do território do Município poderá ocorrer quando prevista no projeto aprovado, em ações de circulação cultural, participação em eventos, festivais, exposições, distribuição digital ou outras formas de difusão cultural, mediante autorização da SECULT, quando necessário.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, operacionais, financeiros, contábeis, de seleção, monitoramento, prestação de contas e transparência necessários à sua execução.

Art. 41 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a legislação financeira vigente.

Art. 42 Permanecem em vigor as disposições da Lei Municipal nº 364, de 29 de julho de 2013, relativas ao Sistema Municipal de Cultura, ao Cadastro Cultural do Município, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, à Conferência Municipal de Cultura e às demais instâncias da política cultural municipal, no que não conflitarem com esta Lei.

Art. 43 Ficam expressamente revogados os arts. 21 a 40 da Lei Municipal nº 364, de 29 de julho de 2013, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados sob sua vigência.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional

==========

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS
cmassistencia.queimadas@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2026-CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação Financeira dos saldos referentes ao exercício de 2025, do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS do Município de Queimadas/PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Queimadas/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 512/2016, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2026.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que dispõe sobre os serviços e programas da Política da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO as Normas legais do Estado nas quais reguem as formas de transferências do FEAS aos municípios;

CONSIDERANDO as Portarias nº 1.043, em 24 de dezembro de 2024, apresenta mudanças importantes para a transferência, execução e prestação de contas dos recursos fundo a fundo do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Socia;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2026;

Resolve:

Art.1º. Aprovar por unanimidade a Reprogramação dos saldos do exercício de 2025 referente aos recursos recebidos do Fundo Nacional da Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social com transferência direta para o Fundo Municipal da Assistência Social a serem destinados para a manutenção dos serviços e programas da Proteção Social Básica e Especial, assim como os recursos de gestão do SUAS e de IGD, existentes no município de Queimadas.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Queimadas/PB sala de sessões, 27 de março de 2026.

Romênia Moura Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS
cmassistencia.queimadas@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2026-CMAS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente aos recursos de repasse federal equivalente ao exercício do ano de 2025 no Município de Queimadas/PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Queimadas/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº512/2016, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 27 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 que dispõe sobre objetivos, diretrizes princípios e usuários para a implementação do Sistema único da Assistência Social - SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.043/2024, que revoga a Portaria MDS nº113/2015, e apresenta mudanças importantes para a transferência, execução e prestação de contas dos recursos fundo a fundo do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Endereço: Avenida Severino Bezerra Cabral – Queimadas- PB – Fone: 83 3392-2266

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS
cmassistencia.queimadas@gmail.com

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária em Reunião Ordinária realizada em 27 de maio de 2026;

Resolve:

Art.1º. Aprovar por unanimidade a prestação de contas do exercício financeiro de 2025 referente aos recursos de transferências do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Queimadas/PB.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas/PB sala de sessões, 27 de julho de 2026.

Romênia Moura Sousa
Presidente do CMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 PARA CONCESSÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA O FOMENTO À ATIVIDADE E GRUPO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de Junho de 2024; o Decreto Municipal nº 001/2026, de 13 de Março de 2026, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, retifica o cronograma deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de Termo de Execução cultural para o fomento à ATIVIDADE E GRUPO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA do município de Queimadas-PB

Onde se lê:

7. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	25/06/2026 a 30/06/2026
Período de inscrições	25/06/2026 a 16/07/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de análise de mérito	21/07/2026
Período para interposição de recurso da análise de mérito	21/07/2026 a 24/07/2026
Divulgação do resultado final da etapa de análise de mérito	27/07/2026
Período de envio da documentação da Fase de análise documental	27/07/2026 a 30/07/2026
Resultado preliminar da análise documental	31/07/2026
Período para interposição de recurso da análise documental	31/07/2026 a 04/08/2026
Resultado Final	06/08/2026
Período para realização do pagamento	10/08/2026 a 10/09/2026

Leia-se:

7. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período de inscrições	25/06/2026 a 29/07/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de análise de mérito	11/08/2026
Período para interposição de recurso da análise de mérito	11/08/2026 a 14/08/2026
Divulgação do resultado final da etapa de análise de mérito	18/08/2026
Período de envio da documentação da Fase de análise documental	19/08/2026 a 24/08/2026
Resultado preliminar da análise documental	28/08/2026
Período para interposição de recurso da análise documental	31/08/2026 a 03/09/2026
Resultado Final	08/09/2026
Período para realização do pagamento	10/09/2026 a 24/09/2026

ANGÉLICA FIGUEIREDO DE SOUZA
Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude